Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sábado, 10 de julho de 2021 - n.º 2338 - Ano XXV
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 46 páginas

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 26.680/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Leite, Margarina e Suco em Pó), destinados a Secretaria de Segurança Pública, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 22/07/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 23/07/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 26.305/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de insulina, para atendimento a Assistência Farmacêutica (Lista 11/2021), com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 22/07/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 23/07/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 26.960/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados ao consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 22/07/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 23/07/2021 AS 08h30.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.601/2021. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de fralda geriátrica e infantil, destinadas às Unidades de Saúde desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/07/2021 AS 16 horas. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 27/07/2021 AS 08h30.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 08 de julho de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

AVISO DE NOVA DATA E RERRATIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.950/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que compõem a academia ao livre, para instalações em locais públicos do município, destinada ao uso dos munícipes, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses . A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi REDESIGNADO para até as 16h:00 do dia 22/07/2021 NOVA DATA para RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS e ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS, agendada para o dia 23/07/2021 as 08h30m. Ata que trata sobre o JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO e RERRATIFICAÇÃO do edital do presente certam está disponível aos interessados no site http://www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 08 de julho de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 21.884/2021. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de consumo hospitalar, destinado ao uso das Unidades de Saúde Municipal, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições comunica aos interessados a SUSPENSÃO – SINE DIE do procedimento licitatório em referência, para análise de impugnação interposta no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 08 de julho de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25.294/2021. OBJETO: Registro de
Preços para eventual prestação de serviços de publicidade legal dos atos decorrentes de licitação, em periódicos de grande circulação

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

no Estado de São Paulo, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.atibaia.sp.gov.br – Transparência Pública e www.bbmnetlicitacoes.com.br Ata que trata sobre esclarecimento a questões apresentadas por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 08 de julho de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 50.014/2020. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 OBJETO: Contratação de parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública na Estância de Atibaia. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições comunica aos interessados a SUSPENSÃO do procedimento licitatório em referência em obediência à determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC014643.989.21-3.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 08 de Julho de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

AVISO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA ME/EPP

PROCESSO N.º 16.517/2021. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra para revitalização execução de instalação de postes de iluminação das praças da Palmeiras e Alvinópolis, Atibaia/SP. A Secretaria de Administração comunica a todos os interessados que, em consonância com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, CONVOCA as licitantes CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA e VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA remanescentes no presente certame, para em SESSÃO PÚBLICA as ser realizada no dia 15/07/2021 as 09 horas, querendo, exerçam o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do item 13.5 do Edital, apresentando proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 08 de julho de 2.021.

Everaldo da Silva
Divisão de Licitações

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDOS

PROTOCOLO: N.º 29.295/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 078/2021
INTERESSADO: MARIA BRANCA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA.
JULGAMENTO: 02/07/2021

PROTOCOLO: N.º 30.371/2021
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 079/2021
INTERESSADO: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.
JULGAMENTO: 07/07/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, 07 de julho de 2021.

Rubens dos Santos
Divisão de Licitações

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 17.265/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de extintores e suportes, de peças para hidrantes, placas de sinalização de proteção contra incêndio, luminária para iluminação de emergência, destinado ao uso de diversas Secretarias, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/07/2022).
Atibaia, 05 de Julho de 2021.

Ata de Registro de Preços n.º 226/2021
Empresa: ELETRIDAL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E SERVICO EIRELI.

Lote: 01

Item: 01
Descrição: Adaptador para registro de globo. Adaptador para engate rápido de mangueira de incêndio 2 ½ " para 1 ½ ", 1 1/2 " para 1 1/2" rosca fêmea. Confeccionado em latão fundido. Acabamento polido ou escovado. Em conformidade com a instrução técnica 22 CBPMESP.
Consumo estimado anual: 20
Unidade: UN
Marca: CM Couto
Valor Unitário: R$ 62,49
Valor Total: R$ 1.249,80

Item: 02
Descrição: Chaves storz para conexão 1 ½. Chave para conexão de

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

engate rápido tipo Storz dupla para 1 1/2" e 2 1/2". Confeccionada em latão fundido com 240 mm de comprimento. Acabamento jateado. Em conformidade com a instrução técnica 22 CBPMESP.
Consumo estimado anual: 30
Unidade: UN
Marca: CM Couto
Valor Unitário: R$ 14,66
Valor Total: R$ 439,80

Item: 03
Descrição: Esguicho para incêndio regulável 1.1/2". Esguicho regulável 1.1/2" com engate rápido tipo Storz. Vazão: 130 GPM a 100 psi. Bocal regulável para 3 posições: bocal fechado, jato sólido e neblina com variação de abertura do leque até 120º. Com anel de borracha para proteção. Confeccionado em latão fundido. Acabamento polido. Atendendo ao requisito da NBR 14870-1; instrução técnica 22 CBPMESP.
Consumo estimado anual: 30
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ Valor Unitário: 146,08
Valor Total: R$ 4.382,40

Item: 04
Descrição: Esguicho para incêndio regulável 2.1/2". Esguicho regulável 2.1/2" com engate rápido tipo Storz. Vazão: 229 GPM a 100 psi. Bocal regulável para 3 posições: bocal fechado, jato sólido e neblina com variação de abertura do leque até 120º. Com anel de borracha para proteção. Confeccionado em latão fundido. Acabamento polido. Atendendo aos requisitos da NBR 14870-1; instrução técnica 22 CBPMESP.
Consumo estimado anual: 04
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ 140,33
Valor Total: R$ 561,32

Item: 05
Descrição: Fita antiderrapante na cor branca, texturizada, autoadesiva, à prova de água, para aplicação em áreas internas e externas, com largura mínima de 48,00 mm; rolo de 20 m de comprimento.
Consumo estimado anual: 30
Unidade: RL
Marca: Tecnibra
Valor Unitário: R$ 97,91
Valor Total: R$ 2.937,30

Item: 06
Descrição: Fita antiderrapante na cor preta, texturizada, autoadesiva, à prova de água, para aplicação em áreas internas e externas, com largura mínima de 48,00 mm; rolo de 20 m de comprimento.
Consumo estimado anual: 50
Unidade: RL
Marca: Tecnibra
Valor Unitário: R$ 49,31
Valor Total: R$ 2.465,50

Item: 07
Descrição: Fita autoadesiva para demarcação fita para demarcação na cor amarela, autoadesiva, resistente a água, para aplicação em áreas internas e externas, largura mínima 48 mm; rolo de 30 metros de comprimento. 60.189.176
Consumo estimado anual: 30
Unidade: RL
Marca: Adelbras
Valor Unitário: R$ 43,47
Valor Total: R$ 1.304,10

Item: 08
Descrição: Mangueira para hidrante mangueira 1 ½" x 15 m tipo II de acordo com NBR 11861 e INMETRO
Consumo estimado anual: 30
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ 395,77
Valor Total: R$ 11.873,10

Item: 09
Descrição: Mangueira para hidrante mangueira 1 ½" x 20 m tipo II de acordo com NBR 11861 e INMETRO.
Consumo estimado anual: 20
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ 441,40
Valor Total: R$ 8.828,00

Item: 10
Descrição: Mangueira para hidrante mangueira 1 ½" x 30 m tipo II de acordo com NBR 11861 e INMETRO.
Consumo estimado anual: 20
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ 569,47
Valor Total: R$ 11.389,40

Item: 11
Descrição: Mangueira para hidrante mangueira 2 ½" x 15 m tipo II de acordo com NBR 11861 e INMETRO
Consumo estimado anual: 04
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ 585,44
Valor Total: R$ 2.341,76

Item: 12
Descrição: Mangueira para hidrante mangueira 2 ½" x 30 m tipo II de acordo com NBR 11861 e INMETRO.
Consumo estimado anual: 04
Unidade: UN
Marca: Metalcasty
Valor Unitário: R$ 1.174,19
Valor Total: R$ 4.696,76

Item: 13
Descrição: Suporte para extintor suporte de parede para extintor tipo universal para modelos PQS/AP/CO2, com furação para extintores de diâmetro até 200 mm.
Consumo estimado anual: 200
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 4,15
Valor Total: R$ 830,00

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Item: 14
Descrição: Suporte para extintor suporte para extintor de incêndio tipo tripé, para colocação em piso, confeccionado em aço bicromatizado, capaz de suportar extintores AP de 10 L, medindo aproximadamente 43 x 20 cm (A X D).
Consumo estimado anual: 100
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 27,60
Valor Total: R$ 2.760,00

Item: 15
Descrição: Suporte para extintor suporte para extintor de incêndio tipo tripé, para colocação em piso, confeccionado em aço bicromatizado, capaz de suportar extintores PQS e CO2 de 6 kg, medindo aproximadamente 43 x 18 cm (A X D)
Consumo estimado anual: 100
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 31,58
Valor Total: R$ 3.158,00

Item: 16
Descrição: Visor em acrílico para hidrante visor em acrílico transparente para vedação do abrigo de mangueiras e/ou caixa de hidrante de parede. Com o dizer "incêndio" na cor vermelha, na parte central do visor. Em conformidade com a instrução técnica 22 CBPMESP. 60.176.3
Consumo estimado anual: 40
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 13,10
Valor Total: R$ 524,00

Lote: 03

Item: 01
Descrição: Extintor com carga de gás carbônico aquisição de aparelho extintor: dióxido de carbono, modelo CO2 6 kg portátil carga BC, confeccionado em aço, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição. Em conformidade com a NBR 15808; instrução técnica 21 CBPMESP; portaria 486/2010 INMETRO.
Consumo estimado anual: 20
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 482,53
Valor Total: R$ 9.650,60

Item: 02
Descrição: Extintor de água pressurizada 10lt aquisição de aparelho extintor: água pressurizada, modelo AP 10 l, confeccionado em aço, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição. Em conformidade com a NBR 15808; instrução técnica 21 CBPMESP; portaria 486/2010 INMETRO.
Consumo estimado anual: 50
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 126,95
Valor Total: R$ 6.347,50

Item: 03
Descrição: Extintor de incêndio PQS 4 kg aquisição de aparelho extintor: pó abc, modelo PQS 4 kg portátil, confeccionado em aço, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição. Em conformidade com a NBR 15808; instrução técnica 21 CBPMESP; portaria 486/2010 INMETRO.
Consumo estimado anual: 50
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 160,26
Valor Total: R$ 8.013,00

Item: 04
Descrição: Extintor de incêndio PQS 4 kg aquisição de aparelho extintor: pó BC (bicarbonato de sódio). confeccionado em aço, com carga completa e validade de 1 ano a partir da data de aquisição. em conformidade com a NBR 15808; instrução técnica 21 CBPMESP; portaria 486/2010 INMETRO.
Consumo estimado anual: 50
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 126,66
Valor Total: R$ 6.333,00

Item: 05
Descrição: Extintor de incêndio PQS 6 kg aquisição de aparelho extintor: pó abc, modelo PQS 6 kg portátil, confeccionado em aço, com carga completa e validade de um ano a partir da data de aquisição. Em conformidade com a NBR 15808; instrução técnica 21 CBPMESP; portaria 486/2010 INMETRO.
Consumo estimado anual: 30
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 184,29
Valor Total: R$ 5.528,70

Item: 06
Descrição: Extintor de incêndio PQS 6 kg aquisição de aparelho extintor: pó BC (bicarbonato de sódio). confeccionado em aço, com carga completa e validade de 1 ano a partir da data de aquisição. em conformidade com a NBR 15808; instrução técnica 21 CBPMESP; portaria 486/2010 INMETRO
Consumo estimado anual: 30
Unidade: UN
Marca: Mocelin
Valor Unitário: R$ 150,48
Valor Total: R$ 4.514,40

Lote: 04

Item: 01
Descrição: Luminária autônoma para iluminação de emergência. Bloco autônomo de iluminação de emergência com acionamento automático na falta de energia elétrica. corpo em ABS e lente em policarbonato. cor branca, autonomia de no mínimo 6 horas. bivolt automático. com 30 leds e fluxo luminoso de 60 a 140 lúmens. consumo 2w. bateria de lítio, selada e recarregável, com tensão de 4 v e capacidade de 1,5 a/hora; tempo de recarga 127 v 48 horas e 220v 24 horas. resistência mínima 80º c. dimensões 230x65x42mm. em conformidade com a instrução técnica 18 CBPMESP e a NBR 10898. garantia de 1 ano a partir da emissão da nota fiscal.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Consumo estimado anual: 20
Unidade: UN
Marca: CM Couto
Valor Unitário: R$ 62,49
Valor Total: R$ 1.249,80

Ata de Registro de Preços n.º 227/2021
Empresa: BRASIL SINALIZACAO EIRELI.

Lote: 02

Item: 01
Descrição: Placa de sinalização de alerta confeccionada em PVC, atendendo às seguintes características: - largura mínima 15 cm; - possuir resistência mecânica; - possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa, possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; - não propagar chamas; - resistir a agentes químicos e limpeza; - resistir à água; - resistir ao intemperismo; em conformidade com normas ABNT e com a instrução técnica nº 20 do CBPMESP e seus anexos. Abrangendo os seguintes códigos: a 1 a 7.
Consumo estimado anual: 200
Unidade: UN
Marca: Artplacas
Valor Unitário: R$ 10,12
Valor Total: R$ 2.024,00

Item: 02
Descrição: Placa de sinalização de orientação e salvamento fotoluminescente, confeccionada em pvc e atendendo às seguintes características: - possuir resistência mecânica; - dimensões mínimas 24 cm largura x 12 cm de altura; - possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa, possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; - não propagar chamas; - resistir a agentes químicos e limpeza; - resistir à água; - resistir ao intemperismo; em conformidade com normas ABNT (NBR 13434-3 item 6) e com a instrução técnica nº 20 do CBPMESP e seus anexos. Abrangendo os seguintes códigos: s 1 a s 21.
Consumo estimado anual: 500
Unidade: UN
Marca: Artplacas
Valor Unitário: R$ 12,65
Valor Total: R$ 6.325,00

Item: 03
Descrição: Placa de sinalização de proibição confeccionada em PVC, atendendo às seguintes características: - diâmetro mínimo 15 cm. - possuir resistência mecânica; - possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa, possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; - não propagar chamas; - resistir a agentes químicos e limpeza; - resistir à água; - resistir ao intemperismo; em conformidade com normas ABNT e com a instrução técnica nº 20 do CBPMESP e seus anexos. Abrangendo os seguintes códigos: p 1 a p 5.
Consumo estimado anual: 150
Unidade: UN
Marca: Artplacas
Valor Unitário: R$ 10,12
Valor Total: R$ 1.518,00

Item: 04
Descrição: Placa de sinalização dos equipamentos de combate a incêndio e alarme fotoluminescente, confeccionada em PVC, atendendo às seguintes características: - dimensões mínimas 20 x 20 cm; - possuir resistência mecânica; - possuir espessura suficiente para que não sejam transferidas para a superfície da placa, possíveis irregularidades das superfícies onde forem aplicadas; - não propagar chamas; - resistir a agentes químicos e limpeza; - resistir à água; - resistir ao intemperismo; em conformidade com normas ABNT (NBR 13434-3 item 6) e com a instrução técnica nº 20 do CBPMESP e seus anexos. Abrangendo os seguintes códigos: e 1 a e 17.
Consumo estimado anual: 500
Unidade: UN
Marca: Artplacas
Valor Unitário: R$ 12,65
Valor Total: R$ 6.325,00

Secretaria de Administração, 08 de julho de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.525/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24.812/21 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/21 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – Objeto: prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra para reforma da EM. Prof. Francisco da Silveira Bueno – Vigência: 08 (oito) semanas – Valor: R$ 305.412,74 - Assinatura: 07/07/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.525/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 24.814/21 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/21 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: DEKTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – Objeto: prestação de serviços com fornecimento de material e mão de obra para reforma da Divisão de Manutenção da Secretaria de Educação – Vigência: 08 (oito) semanas – Valor: R$ 30.321,81 - Assinatura: 07/07/2021.

PROCESSO N° 18.755/19 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/19 - PROCESSO ELETRÔNICO N° 15.165/2020 - 2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 092/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – Objeto: prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R$ 360.000,00 - Assinatura: 06/07/2021.

Secretaria de Administração, 08 de julho de 2.021.

Jairo de Oliveira Bueno
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação

P O R T A R I A Nº 14 – SE
de 06 de julho de 2021

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o inciso V do artigo 10º da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

DE:
409 - 18.200.12.361.0043.2.099.339039.05.2820296 - R$ 215.928,20
PARA:
1014 - 18.200.12.361.0043.2.099.339039.05.2820312 - R$ 215.928,20

DE:
465 - 18.200.12.365.0045.2.107.339039.05.2810296 - R$ 85.000,00
PARA:
1018 - 18.200.12.365.0045.2.107.339039.05.2810312 - R$ 85.000,00

DE:
442 - 18.200.12.365.0044.2.103.339039.05.2800296 - R$ 26.862,70
PARA:
1016 - 18.200.12.365.0044.2.103.339039.05.2800312 - R$ 26.862,70

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 06 de julho de 2021.

Eliane Doratiotto Endsfeldz
Secretária de Educação

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Portaria n.° 02/2021-SMPU
De 07 de julho de 2021

O ordenador da despesa da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

DE:
858 30.700.26.782.0082.2.189.339035.03.4000000 R$ 548.800,00

PARA:
860 30.700.26.782.0082.2.189.339039.03.4000000 R$ 438.800,00

PARA:
857 30.700.26.782.0082.2.189.339030.03.4000000 R$ 110.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com aquisição de material e de contrato de prestação de serviços de sinalização viária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, 07 de julho de 2021.

André Picoli Agatte
Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano

Portaria n.° 03/2021-SMPU
De 08 de julho de 2021

O ordenador da despesa da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. REALIZA a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.721 de 10 de julho de 2020, como segue:

DE:
851 30.101.26.782.0088.2.214.339039.01.1100000 R$ 4.000,00

PARA:
1204 - 30.101.26.782.0088.2214.339030.01.3120000 R$ 4.000,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com aquisição de material de prevenção ao COVID-19 .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, 08 de julho de 2021.

André Picoli Agatte
Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia MODALIDADE: Pregão **Presencial PROCESSO: 03/2020 CONTRATO: 11/2020 CONTRATADA:** Reis Office Products Servicos Ltda OBJETO: Locação de máquinas copiadoras, impressoras e scanner digitais **ASSINATURA: 01/07/2021 VIGÊNCIA: 30/06/2022 FINALIDADE DESTE TERMO**: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência.
Atibaia, 07 de julho de 2021.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA
EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia MODALIDADE: Pregão Presencial **PROCESSO:** 02/2019 **CONTRATO:** 15/2019 **CONTRATADA**: Prescon Informática Assessoria Ltda **OBJETO**: Sistema de folha de pagamento **ASSINATURA**: 07/07/2021 **VIGÊNCIA**: 06/07/2022 **FINALIDADE DESTE TERMO**: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência.
Atibaia, 07 de julho de 2021.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 09/21 para eventual aquisição de equipamentos para o Setor Operacional da SAAE, que se dará no dia 27/07/2021 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.peasistemas.com.br/saae ou na sede da SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° a 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Demais informações através do telefone (11) 4414-3533 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br.
Atibaia, 08 de julho de 2021.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 14/21 para eventual aquisição de ácido fluossilícico, que se dará no dia 23/07/2021 às 09h. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.peasistemas.com.br/saae ou na sede da SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° a 6° feira, das 09h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Demais informações através do telefone (11) 4414-3533 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br.
Atibaia, 08 de julho de 2021.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE MATERIAIS E CONTRATOS

Secretaria de Justiça

Processo Administrativo com Memorando Eletrônico nº 39.983/2020

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
- EXTRATO –

Permissão a título precário e gratuito, conferindo a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP o uso de salas do imóvel situado na rua Clóvis Soares, 200, no Edifício "Atibaia Offices Patriani" para funcionamento de " Posto POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

Ata – 1 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD.

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas/COMAD. No dia oito de fevereiro de 2021. Em primeira chamada às 9h30min, e em segunda chamada às 9h40min, estabeleceu – se no ambiente virtual, do meet.Google.com/oqy-eufu-uto. A primeira reunião virtual do COMAD, para eleição de posse da mesa diretora, para o próximos dezoito meses, com os seguintes participantes: **representantes do Poder Público Titulares**: Marisa Ferreira de Brito **(Educação)**; Juliana Figueiredo Oliveira **(Saúde)**; Neusa Verderami **(Cidadania)**; Rosângela Zandoneli **(SADS)**; Dra. Louise Maria Prado Valente **(RH)**; Bruna de Fátima Cunha Marchetti **(Governo)** e **Representantes do Poder Público Suplentes**: Joel de Almeida Pereira **(Educação)**; Carla Goes Grosso **(cidadania)**; Mara de Castro Valente **(SADS)**. **Representantes da Sociedade Civil Titulares:** Dra. Andrea Lopes Neves; Newton Moraes de Paula; Sílvio Correa de Oliveira; Roseli Felomena Rossini; Neusa Ferreira de Moraes Cruz; Alois Antônio Oehninger e Jaqueline Giraldi da Silva. Representantes da Sociedade Civil Suplentes: Júlio Aparecido Lopes; Sérgio Menin de André; Tatiane Suelen da Silva Barbosa. **Ausentes: Poder Público**: João Batista Rodrigues da Silva **(GCM)**; Maurício José Mourão **(RH)**; Maria Lúcia Moura Miranda **(Saúde)**; Vera Lúcia Batista de Moura **(GCM)**; Rosana Lúcia dos Santos **(Governo). Ausentes: Sociedade Civil:** Erica da Silva de Lima Moreira; Adanir dos Santos Gonzaga Martins; Thiago Allen Araújo; Natanael Acioly Vieira de Santana. A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social/Cidadania, **Sr.ª Magali Pereira Gonçalves Costato Basile**, após verificar junto a mim, secretária ad hoc, o número de conselheiros, e constatado o quórum, A Sra. Magali Basile, iniciou primeiramente agradecendo a presença de todos os conselheiros presentes, em seguida solicitou a leitura da Ata de Posse, o que a Conselheira Sra. Carla Goes Grosso atendeu, após o término da leitura, a Dra. Magali Basile, explicou sobre o regime da composição do Conselho que é paritário e que há alternância de poder, e nesta gestão a indicação do presidente pertence ao poder público. Em seguida a Dra. Magali Basile, colocou em votação os cargos, para composição da mesa diretora. A conselheira Sr.ª. Rosângela Zandoneli, se candidatou ao cargo de presidente e o Conselheiro Sr. Silvio Correa de Oliveira da Sociedade Civil se colocou como vice-presidente. A plenária por aclamação votou de forma legitima, a presidente do poder público e o vice-presidente da Sociedade Civil. Em seguida a Dra Magali Basile, solicitou candidatos para ocupar o cargo de secretário, e eu Sra. Neusa Verderami me coloquei à disposição. Considerando a paridade da mesa diretora foi solicitado para ocupar o cargo de segundo secretário, colocando-se a disposição a Dra Andrea Lopes Neves como segunda secretária, em seguida colocou-se em votação e de forma legítima todos concordaram, para cumprir o mandato desta gestão, Poder Público e Sociedade Civil, assim a mesa diretora foi legitimamente composta da seguinte forma: Presidente – Sr.ª Rosângela Zandoneli; Vice-Presidente – Sr. Silvio Correa de Oliveira; Primeira Secretária – Sr.ª Neusa Verderami e Segunda Secretária – Dr.ª Andrea Lopes Neves. Em seguida a Dr.ª Magali Basile, solicitou que o Sr. Sílvio se apresentasse e ele esclareceu o seu objetivo em relação ao conselho e a importância que este representa. E após a Sr.ª Rosângela Zandonelli esclareceu que trabalha no "Centro Pop" com pessoas em situação de rua e convive diariamente com a problemática de dependências, inclusive ressaltou que os usuários do Centro Pop, participam de uma reunião de apoio que é realizada de forma aberta aos munícipes na U.B.S – Centro, e terminou sua fala solicitando a colaboração de todos. Em seguida a Sra. Juliana, relatou a existência do ambulatório de álcool e drogas que funciona de segunda a sexta feira das 7h00 às 16h00, na policlínica da UBS Centro, possui um grupo de multiprofissionais (enfermagem, psicologia, psiquiatria, serviço social), tendo como público-alvo usuários de substâncias psicoativas e seus familiares, os atendimentos são oferecidos por agendamento prévio ou demanda espontânea, conforme disponibilidade, a equipe também realiza visita domiciliar. A Dr.ª Magali Basile, acrescentou a importância da apresentação de cada membro para a interação de todos. em seguida pediu para eu me manifestasse, e eu me coloquei à

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

disposição do conselho. Logo após, a Dr.ª Magali Basile, consultou a todos, sobre os melhores dias para acontecer as próximas reuniões e ficou acordado que serão todas as últimas quartas-feiras de cada mês, às 9h00, o conselheiro Sr. Newton ressaltou que as reuniões anteriores aconteciam as sextas feiras, mas foi deliberado pela plenária que deverão ser realizadas as quartas feiras. Ficou definida a próxima reunião será dia 24 às 9h00. Nada mais havendo, com a anuência da presidente Rosangela Zandoneli foi encerrada a reunião, eu Neusa Verderami, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pela secretária Sr.ª Magali P.G.C. Basile e pela presidente Sr.ª Rosângela Zandoneli, sendo que os demais presentes se encontram na relação dos participantes presentes acima.

Rosângela Zandoneli
Presidente do COMAD

Neusa Verderami
Secretária do COMAD

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social/
Coordenadora de Cidadani

ATA – 2 - DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD.

Aos vinte quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um se reuniram em Assembleia Geral ordinária, no ambiente virtual previamente estabelecido, do meet.Google.com/pne-nhxv-wqr, sendo a primeira chamada às 9h00 e segunda ás 9:10 hs, com o escopo de realizar a segunda reunião ordinária, com os seguintes participantes: Convidada a Dra. Magali Pereira Gonçalves Costato Basile (Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social/Coordenadora Especial de Cidadania, **representantes do Poder Público Titulares**: Neusa Verderami **(Cidadania)**; Rosângela Zandoneli **(SADS)**; Dra. Louise Maria Prado Valente **(RH)**; Bruna de Fátima Cunha Marchetti **(Governo)** e R**epresentantes do Poder Público Suplentes**: Carla Goes Grosso **(cidadania)**. **Representantes da Sociedade Civil Titulares:** Andréia Lopes Neves; Newton Moraes de Paula; Sílvio Correa de Oliveira; Roseli Felomena Rossini; Alois Antônio Oehninger e Jaqueline Giraldi dos Santos Matos. **Representantes da Sociedade Civil Suplentes:** Júlio Aparecido Lopes; Érica da Silva de Lima; Sérgio Menin de André. **Ausentes: Poder Público**: Marisa Ferreira de Brito; Juliana Figueiredo Oliveira; João Batista Rodrigues da Silva **(GCM)**; Maurício José Mourão **(RH)**; Maria Lúcia Moura Miranda **(Saúde)**; Vera Lúcia Batista de Moura **(GCM)**; Rosana Lúcia dos Santos **(Governo). Ausentes: Sociedade Civil:** Adanir dos Santos Gonzaga Martins; Thiago Allen Araújo; Neusa Ferreira de Moraes Cruz; Tatiane Suelen da Silva Barbosa; Natanael Acioly Vieira de Santana. A Presidente, Sr.ª Rosângela Zandoneli, após verificar junto a mim, secretára, o número de conselheiros, e constatado o quórum, iniciou sua fala, primeiramente agradecendo a presença de todos os conselheiros presentes, em seguida solicitou a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada 08 de fevereiro de 2019, sendo lida por mim Neusa, a qual foi aprovada unanimemente pelo plenário. Em seguida Sra. Rosangêla, seguindo o próximo item da pauta solicitou a mim Neusa, a leitura do o Artigo 23 do Regimento Interno, Decreto n 6450 de 11 de maio de 2011, onde diz: **"As reuniões plenárias serão realizadas na última sexta feira de cada mês, às 9h00"** a pedido dos conselheiros foi efetuada a mudança para a última quarta feira de cada mês, às 9h00, a qual foi aprovada unanimemente pela plenária. Em seguida a Sra. Rosângela Zandoneli abordou sobre a proposta para atualização da Lei 3.956 de 27 de dezembro de 2010, inclusive citou que efetuou algumas sugestões e solicitou a mim Neusa que encaminhasse a todos os conselheiros via e mail, e solicitou dos conselheiros o envio de mais sugestões, que deverão ser encaminhadas para que eu possa atualizar a referida lei, para ser discutida na próxima reunião. A Sra. Rosângela solicitou também os senhores conselheiros, o envio de sugestões para a elaboração do planejamento estratégico para gestão de 2021/2023. Em seguida a Sra. Presidente colocou a palavra livre. Em seguida convidada Dra. Magali Basile, esclareceu a ocorrência de um equívoco na reunião passada de 08 de fevereiro, inclusive agradeceu ao Sr. Júlio Aparecido Lopes, por ter apontado o lapso, quando da escolha do cargo de secretário(a), sendo que, eu fui eleita a primeira secretária e a Dra Magali considerando a existência de dois secretários em outros conselhos respeitando sempre a paridade da mesa diretora foi solicitou a candidatura o membro da sociedade civil para ocupar o cargo de segundo(a) secretário(a), foi o que ocorreu, colocando-se a disposição a Dra Andréia Lopes Neves como segunda secretária, em seguida colocou-se em votação e de forma legítima todos concordaram, para cumprir o mandato desta gestão, Poder Público e Sociedade Civil. A Dra Louise, pediu a palavra argumentando que esse não é o problema, e todos da plenária concordaram que será facilmente solucionado com a atualização da lei e do Regimento Interno, que o importante é a implementação de ações da Política Municipal sobre àlcool e Outras Drogas. A Dra. Magali Basile, solicitou que a Dra. Andréia se manifestasse, e a mesma explicou que sempre estará a disposição do conselho, onde exerce o cargo de conselheira para auxiliar sendo secretária ou não, e que concordava com a inclusão do cargo de segundo(a) secretário(a) na alteração da lei. Em seguida a presidente a Sra. Rosângela Zandoneli agradeceu a Dra. Andréia e pediu a sua colaboração. Após eu Neusa solicitei a palavra e esclareci que eu estou em favor do conselho, para auxiliar e trabalhar para o bem do conselho, mas que estou à disposição e vou seguir a decisão da plenária quanto a minha permanência. A Dra. Louise, argumentou novamente, já acordamos, na alteração da lei, vamos efetuar a adaptação e solucionar esse problema. A presidente Sra. Rosângela Zandoneli, reiterou o envio das sugestões para alteração da lei e para a elaboração do planejamento estratégico. Nada mais havendo, a presidente Sra. Rosangela Zandoneli deu por encerrada a reunião, eu Neusa Verderami, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pela presidente Sr.ª Rosângela Zandoneli, sendo que os demais presentes se encontram na relação dos participantes presentes acima.

Rosângela Zandoneli
Presidente do COMAD

Neusa Verderami
Secretária do COMAD

Ata – 3 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD.

Aos trinta e hum dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um se reuniram em Assembleia Geral ordinária, no ambiente virtual previamente estabelecido, do meet.Google.com/dzk – tugj - zux, sendo a primeira chamada às 9h00 e segunda ás 9:10 hs, com o escopo de realizar a terceira reunião ordinária, com os seguintes participantes: **representantes do Poder Público Titulares**: Neusa Verderami **(Cidadania)**; Rosângela Zandoneli **(SADS)**; Dra. Louise Maria Prado Valente **(RH)**; Bruna de Fátima Cunha Marchetti **(Governo);** Juliana Figueredo Oliveira**(saúde)**; Marisa Ferreira de Brito **(Educação)** e **Representantes da Sociedade Civil Titulares:** Dra Andréia Lopes Neves; Alois Antônio Oehninger e Jaqueline Giraldi dos Santos Matos. **Representantes da Sociedade Civil Suplentes:** Júlio Aparecido Lopes; Tatiane Suellen da Silva Barbosa. **Ausentes: Poder Público**:Carla Goes Grosso **(cidadania);** Mara de Castro Valente **(SADS)** ; João Batista Rodrigues da Silva **(GCM)**; Maurício José Mourão **(RH)**; Maria Lúcia Moura Miranda **(Saúde)**; Vera Lúcia Batista de Moura **(GCM)**; Rosana Lúcia dos Santos **(Governo). Ausentes: Sociedade Civil:** Adanir dos Santos Gonzaga Martins; Thiago Allen Araújo Érica da Silva de Lima; Neusa Ferreira de Moraes Crus; Sr. Sérgio Menin de André; Natanael Acioly Vieira de Santana; Sr. Silvio Correa de Oliveira. A Presidente, Sr.ª Rosângela Zandoneli, após verificar junto a mim, secretára, o número de conselheiros, e constatado o quórum, iniciou sua fala, agradecendo

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

a presença de todos os conselheiros presentes, em seguida solicitou a todos os conselheiros registrar a presença no chat, e após leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada do dia 24 de fevereiro de 2019, sendo lida por mim Neusa, a qual foi aprovada unanimemente pelo plenário. Em seguida Sra. Rosangêla, seguindo o próximo item da pauta solicitou as sugestões para atualização da lei, foi quando a Dra. Andrea se manifestou contrária a inclusão na lei do cargo de Secretária Executiva, sob alegação que vai gerar despesas, questionando ainda em que lei , que o conselho está se embasando para a criação, logo após a Sra. Presidente explicitou que para ocupação do cargo a ser criado, não haverá custos e nem a necessidade de contratação de funcionários, esse cargo no caso, será assumido por servidor de carreira indicados. ´pela Sra. Presidente.. Em seguida a Sra. Rosângela Zandoneli colocou em votação, e os dois únicos conselheiros que não concordaram com a criação foram a Sra. Andrea e o Sr. Alois. E seguida a Sra. Rosangela solicitou as sugestões para o planejamento estratégicos, foi quando o Sr. Julio Lopes citou que a verba destinada ao fundo do COMAD este ano diminuiu, e que anteriormente ele conversou com o Secretário de Planejamento e Finanças e o mesmo informou que a Coordenadoria pode solicitar o complemento. A Dra. Louise argumento que o valor disponível de R$ 3.000,00 (três Mil) reais poderá ser de custeio e manuteção do conselho, inclusive alegou que poderia ser utilizado para elaboração e a aquisição impressos para conscientização do uso das drogas e a contratação de palestrantes. Este ano diminuiu, a Dra. Louise efetuou algumas sugestões que deverá enviar via e-mail e solicitou a mim Neusa que encaminhasse a todos os conselheiros via e mail, e solicitou dos conselheiros o envio de mais sugestões, que deverão ser encaminhadas para mim Neusa, para que possamos atualizar a referida lei, para ser discutida na próxima reunião. A Sra. Rosângela solicitou também os senhores conselheiros, o envio de sugestões para a elaboração do planejamento estratégico para gestão de 2021/2023. Em seguida a presidente a Sra. Rosângela Zandoneli agradeceu a todos. Nada mais havendo, a presidente Sra. Rosangela Zandoneli deu por encerrada a reunião, eu Neusa Verderami, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pela presidente Sr.ª Rosângela Zandoneli, sendo que os demais presentes se encontram na relação dos participantes presentes acima.

Rosângela Zandoneli
Presidente do COMAD

Neusa Verderami
Secretária do COMAD

Ata – 4 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO C0ONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um se reuniram em Assembleia Geral ordinária, no ambiente virtual previamente estabelecido, do meet.Google.com/drf – zuwb - uka, sendo a primeira chamada às 9h00 e segunda ás 9:10 hs, com o escopo de realizar a quarta reunião ordinária, com os seguintes participantes: **representantes do Poder Público Titulares**: Neusa Verderami **(Cidadania)**; Rosângela Zandoneli **(SADS)**; Dra. Louise Maria Prado Valente **(RH)**; Bruna de Fátima Cunha Marchetti **(Governo);** Juliana Figueredo de Oliveira**(saúde)**; e **Representantes da Sociedade Civil Titulares:** Dra. Andréia Lopes Neves; Alois Antônio Oehninger; Sr. Silvio Correa de Oliveira e Newton Moraes de Paula. **Representantes do Poder Público Suplentes:** Carla Goes Grosso **(cidadania)**. **Representantes da Sociedade Civil Suplentes:** Júlio Aparecido Lopes. **Ausentes: Poder Público**: Marisa Ferreira de Brito **(Educação)** Mara de Castro Valente **(SADS)** ; João Batista Rodrigues da Silva **(GCM)**; Maurício José Mourão **(RH)**; Maria Lúcia Moura Miranda **(Saúde)**; Vera Lúcia Batista de Moura **(GCM)**; Rosana Lúcia dos Santos **(Governo). Ausentes: Sociedade Civil:** Tatiane Suellen da Silva Barbosa; Adanir dos Santos Gonzaga Martins; Neusa Ferreira de Moraes Cruz; Jaqueline Giraldi dos Santos Matos Thiago Allen Araújo; Érica da Silva de Lima; Sr. Sérgio Menin de André; Natanael Acioly Vieira de Santana. A Presidente, Sr.ª Rosângela Zandoneli, após verificar junto a mim, secretária, o número de conselheiros, e constatado o quórum, iniciou sua fala, agradecendo a presença de todos os conselheiros presentes, em seguida solicitou a todos os conselheiros registrar a presença no chat, e após leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada do dia 31 de março de 2021, sendo lida por mim Neusa, a qual foi aprovada unanimemente pelo plenário. Em seguida Sra. Rosangêla, seguindo o próximo item da pauta explanou que uma clínica Terápeutica solicitou a sua inscrição no conselho, e para efetuarmos essa inscrição necessitamos efetuarmos a formação de duas comissões, sendo uma de administração e a outra de visita para iniciarmos a certificação, logo após a Sra. Presidente convidou os conselheiros presentes a fazerem parte, e foi formada as comissões da seguinte forma: Comissão de Administração, Sr. Silvio Correa de Oliveira; Dra Andrea Lopes Neves e Dra Louise Maria Prado Valente, que terão como atribuição elaborar o relatório de perguntas para avaliação e inclusive da documentação. Já a Comissão de visitas ficou composta da seguinte forma: Juliana Figueredo de Oliveira; Carla Goes Grosso e Alois Antônio Oehninger, como atribuição efetuarão as visitas e farão o preenchimento do relatório de avaliação. Dando continuidade a Presidente Sra. Rosângela solicitou para eu ler o art.13 da lei 3956/2010 “No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes”, após o fim da leitura a Sra. Rosângela solicitou que todos enviem suas sugestões para que possamos colocar em discussão na próxima reunião para a conclusão do planejamento estratégico. Em sequência foi colocado em discussão sobre a inclusão ou rejeição do cargo de secretária executiva na atualização da lei, a conselheira Dra Andrea se posicionou contraria alegando que deveria ser paritário e de caráter voluntário para ocupação do cargo a ser criado, a Dra. Louise tomou a palavra e aprovou as alegações apresentadas, e o Sr. Silvio na sua fala discorreu que concorda com a Dra. Andrea e reforçou que é necessário focamos nas questões mais relevantes do conselho, na sequência a Sra. presidente colocou em votação e foi rejeitado a inclusão do cargo de secretaria executiva e foi concluida a discussão da atualização da lei, que seguirá para os procedimentos de praxe dentro da prefeitura para solicitação de alteração da lei. Em seguida a presidente a Sra. Rosangela solicitou análise e sugestões para alteração do Regime Interno que será discutido na próxima reunião. Nada mais havendo, a presidente Sra. Rosangela Zandoneli deu por encerrada a reunião, eu Neusa Verderami, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pela presidente Sr.ª Rosângela Zandoneli, sendo que os demais presentes se encontram na relação dos participantes presentes acima.

Rosângela Zandoneli
Presidente do COMAD

Neusa Verderami
Secretária do COMAD

Ata – 5 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO C0ONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS/COMAD.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um se reuniram em Assembleia Geral ordinária, no ambiente virtual previamente estabelecido, do meet.Google.com/sga-yrkb-qsk, sendo a primeira chamada às 9h00 e segunda ás 9:10 hs, antes de iniciarmos a reunião, acordamos que todos presentes conduzirão os trabalhos, em razão da impossibilidade da presidente Sra. Rosângela Zandoneli presidir, pelos motivos apresentados no grupo (luto) e a impossibilidade também do vice Sr. Silvio Corrêa participar (doente). Em comum acordo com os conselheiros, com o escopo de realizar a quinta reunião ordinária, com os seguintes participantes: **representantes do Poder Público Titulares**: Neusa Verderami **(Cidadania)**; Dra. Louise Maria Prado Valente **(RH)**; Bruna de Fátima Cunha Marchetti **(Governo);** Juliana Figueredo de Oliveira**(saúde)**; e **Representantes da Sociedade Civil Titulares:** Andréa Lopes

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Neves; Alois Antônio Oehninger;.Jaqueline Giraldi dos Santos Matos; Roseli Felomena Rossini; Tatiane Suellen da Silva Barbosa. **Representantes do Poder Público Suplentes:** Carla Goes Grosso **(cidadania);** . **Representantes da Sociedade Civil Suplentes:** Júlio Aparecido Lopes. **Ausentes: Poder Público**: Rosângela Zandoneli **(SADS)**; Marisa Ferreira de Brito **(Educação)** Mara de Castro Valente **(SADS)** ; João Batista Rodrigues da Silva **(GCM)**; Maurício José Mourão **(RH)**; Maria Lúcia Moura Miranda **(Saúde)**; Vera Lúcia Batista de Moura **(GCM)**; Rosana Lúcia dos Santos **(Governo). Ausentes: Sociedade Civil:** Sr. Silvio Correa de Oliveira **;** Newton Moraes de Paula; Adanir dos Santos Gonzaga Martins; Neusa Ferreira de Moraes Cruz; Thiago Allen Araújo; Érica da Silva de Lima; Sr. Sérgio Menin de André; Natanael Acioly Vieira de Santana. Após verificarmos o número de conselheiros, e constatamos o quórum, iniciamos a fala, agradecendo a presença de todos os conselheiros presentes, em seguida todos os conselheiros registraram a presença no chat, em seguida efetuei a leitura da Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 28 de abril de 2021, sendo lida por mim Neusa, a qual foi aprovada unanimemente pelo plenário com o seu registro de concordância no chat. Seguindo a pauta abordamos o andamento das comissões administrativas e de vistorias, a Dra. Andréa tomou a palavra e esclareceu que manteve contato com a Dra. Louise, para trocar informações, alega estar aguardando o envio de um modelo, para ter como base, o que será enviando por mim. Argumentei que necessitamos atender ao solicitado pela clinica Terapeútica através da plataforma do 1Doc. Em sequência abordamos o próximo ítem, Planejamento estratégico, sendo solicitado a opinião das questões mais relevantes, assim. Foi lida a primeira sugestão "Campanha de Conscientização com distribuição de materiais informativos", e a Dra. Andréa solicitou do Sr. Alois a sua opinião dentro do seu campo de atuação, e ele sugeriu a colocação de painéis tratando do assunto sob malefícios das drogas, alegando que não é caro e terá alcance maior a toda população, abordou ainda que outras cidades utilizam da colocação de painéis para dar visibilidade ao tema, e abordou ainda que a cidade de Atibaia sendo uma cidade turística, as mensagens atingirão o maior número de pessoas. Em seguida a Dra. Louise, argumentou que acredita ser interessante buscarmos uma maneira de capacitar os próprios conselheiros, alegando que a Dra. Andréa postou um material excelente. Em seguida O Sr. Alois foi consultado quanto a capacitação, e ele abordou que pode conseguir gratuitamente, vai consultar o grupo do alcoolicos anônimos, e outros grupos de auto ajuda, para participarem de uma reunião de aproximadamente 30 (trinta) minutos, abordando os seus trabalhos de atendimento ao público, inclusive com materiais a serem distribuídos, geralmente estas reuniões desses grupos são fechadas, não aceitam pessoas que não tenham sido acolhidas, mas o Sr. Alois verificará e trará informações a respeito. A Dra. Louise solicitou para ser colocado na próxima pauta este convite para grupos explanarem, em seguida a Dra Louise, solicitou se possível colocar no planejamento estratégico, para a execução de uma pesquisa sobre o assunto, prosseguindo abordou sobre as informações sobre que a conselheira Sra. Juliana da Saúde, ficou de enviar com os dados sobre o atendimento no que tange alcool e drogas, e informei que foi enviado mas do ano de 2016/2017 , a Sra. Juliana, informou que está sendo atualizado e assim que estiver pronto vai fornecer para o conselho. A Dra. Andréa abordou que se faz necessário providenciarmos a capacitação, a formação dos conselheiros para termos o conhecimento da função e atribuição dos conselheiros, abordou também e solicitou a Dra Louise, se há possibilidade do RH fornecer as políticas integrativas sobre o tema de alcool e drogas. Foi solicitado que todos irão verificar sobre cursos de formação. Ainda a Dra. Andréa Abordou que é necessário integralizar todas as áreas como CRAS, CRM, SAÚDE, CONSELHOS e outros. Levei ao conhecimento de todos a existência da "Patrulha Maria da Penha" que trabalha com foco no atendimento a violência da mulher e que seria interessante ouvirmos para nosso aprendizado. A Dra. Louise abordou que adquiriu muita experiência como conselheira em com outros conselhos que participou e também a frente de outras áreas da prefeitura, a Dra. Louise se comprometeu em preparar um resumo para abordar a participação social referente ao conselho, qual o papel do conselho evidentemente consultivo, não executivo, quanto mais fortalecido os conselheiros mais forte o conselho se torna, o Prefeito poderá implantar novas políticas públicas e conselho estará apto para oferecer suporte a essa implantação. Na sequência a Dra. Andréa abordou que faz parte do Conselho Municipal da Saúde – CMS, e a titulo de conhecimento, traz a seguinte informação: a Câmara Municipal formou uma comissão para fiscalizar os gastos e aprestação de contas da Secretaria de Saúde, prestações estas que foram devidamente aprovadas pelo conselho, mas é o papel da câmara ficalizar, o que está devidamente tudo certo, tanto que o repasse continua chegando a Atibaia. Acredita que será de grande importância para o COMAD contar com a participação dos senhores vereadores nas reuniões, para levar de forma transparente o andamento dos trabalhos do conselho, dessa forma, solicita a possibilidade do conselho formalizar o convite a assessoria da Câmara. Em seguida tomei a palavra para explicar que o conselho é vinculado a Secretaria de Justiça, é minha obrigação é levar ao conhecimento do secretário essa sugestão, para posteriormente recebermos as orientações a respeito. Em seguida abordamos sobre a ausência dos conselheiros titulares e dos suplentes, ficando acordado que na próxima reunião faremos a chamado de todos, e vamos discutir sobre os ausentes. Na sequência a Sra Roseli Felomena Rossini, argumentou que concorda com a Dra. Louise e Dra. Andréa sobre a capacitação dos conselheiros, pois a função dos conselheiros e do conselho é muito importante dentro do município e que é fundamental a integralização dos conselhos da Educação, Cultura, Esportes, Segurança pública e de outras secretarias como também, de outras áreas para obtermos uma visão macro do municipio no que tange a problemática de Álcool e Outras Drogas, abordou ainda que no passado ao fazer um levantamento ficou surpresa a maior incedência de uso de alcool e outras drogas era da Rodovia Fernão Dias sentido cidade e bairros, abordou que dispoe de materiais que pode ser importante para a elaboração do resumão, colocou a disposição da Dra. Louise. Em seguida, em comum acordo encerramos a reunião, eu Neusa Verderami, secretária, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e quanto a presidente Sr.ª Rosângela Zandoneli levaremos para sua ciência, sendo que os demais presentes se encontram na relação dos participantes presentes acima.

Neusa Verderami
Secretária do COMAD

Secretaria de Meio Ambiente

CADASTRO DE EMPRESAS QUE ATUAM COM TRASPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Recentemente, a gestão dos resíduos da construção civil (RCC) no município, até então efetuada pela SAAE, passou a ser atribuição da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Neste sentido, a Prefeitura vem através deste solicitar que as empresas que atuam com transporte de resíduos da construção civil no município realizem cadastro até o dia **30 de julho** através do Protocolo Sem Papel (Plataforma 1Doc), no site da Prefeitura (Protocolo – Assunto: Meio Ambiente - Cadastro de Empresas Para Transporte RCC).

O cadastro das empresas locais é fundamental para contribuir com o planejamento e aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal voltada aos resíduos da construção civil, integrando poder público e sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 167/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

A Sra. VALDIRENE COSTA CROITOR, portadora da cédula de identidade RG nº 35.067.801-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 304.136.388-71, para ocupar, em comissão, o **cargo de Assessor, na Secretaria de Saúde**, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 168/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

O Sr. **ADAILTON SANTOS CABRAL**, portador da cédula de identidade RG nº 27.835.378-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.907.458-25, para ocupar, em comissão, o cargo de **Assessor de Políticas Públicas, na Secretaria de Serviços**, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 169/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra**. KELLY CRISTINA FILOGONIO PEDREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.289.758-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 112.710.928-67, para exercer, em confiança, a **função de Chefe de Divisão de Atividades Especiais, na Secretaria de Esportes e Lazer**, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 170/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

A Sra. **EVELYN CRISTINA BARBOSA IZIDIO**, portadora da cédula de identidade RG nº 47.649.306-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 390.594.258-55, para ocupar, em comissão, o cargo **de Assessor de Políticas Públicas, na Secretaria de Recursos Humanos**, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 171/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

A Sra. **RAQUEL TRINDADE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.898.660-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 376.743.888-75, para ocupar, em comissão, o cargo **de Assessor de Políticas Públicas, na Secretaria de Justiça,** *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 172/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

O Sr. MARCELO LEONARDO FREITAS, portador da cédula de identidade RG nº 45.477.054-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.772.618-09, para ocupar, em comissão, **o cargo de Diretor de Departamento de Cidadania, na Secretaria de Justiça**, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 173/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

A Sra. **KAREN ROCHA JOÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº 58.470.880-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 417.322.748-51, para ocupar, em comissão, **o cargo de Assessor, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social,** *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 174/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 845, de 14 de maio de 2021, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

O servidor municipal Sr. **CLAYTON GOMES BARBOZA CAVALCANTE**, portador da cédula de identidade RG nº 24.936.112-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.413.278-50, para exercer, em confiança, a função de Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

PORTARIA Nº 175/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

O Sr. **SANDRO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 22.497.194-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.543.668-23, para ocupar, em comissão**, o cargo de Assessor, no Gabinete do Prefeito,** a partir de 12 de julho de 2021.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 176/2021-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR

O Sr. **ADILSON DORATIOTTO SERRANO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.705.589-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.323.398-62, para ocupar, em comissão**, o cargo de Diretor de Departamento de Logística e Frota, na Secretaria de Serviços**, *a partir de 12 de julho de 2021.*

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 08 de julho de 2021.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 18.915/2020

P O R T A R I A Nº 4.556-GP
de 08 de julho de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 9.221, de 23 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis, com a seguinte composição:

I- Representante da Secretaria de Planejamento e Finanças, Carlos Enrique Ferro;

II- Representante da Secretaria de Habitação, Carlos Eduardo Mazzeu Gavião;

III- Representante da Secretaria de Administração:

a) Marcos Antônio da Silva;
b) Alexandre José de Araújo;

IV- Representante da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, Marcos Antônio Pinheiro;

V- Representante da Procuradoria-Geral do Município, Maria Valéria Libera Colicigno;

VI- Representante da Secretaria de Governo, Bruna de Fátima Cunha Marchetti;

VII- Representante da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente, Luis Antonio Justo.

Art. 2º Ficam designados como Presidente, da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis, o Senhor Marcos Antônio da Silva e como Vice-Presidente o Senhor Carlos Eduardo Mazzeu Gavião.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4.504-GP, de 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 28.676/2021

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

P O R T A R I A Nº 4.557-GP
de 08 de julho de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Equipe Técnica de Apoio à Concorrência Pública nº 01/2021 referente a contratação de parceria público privada, na modalidade concessão administrativa, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública na Estância de Atibaia., com a seguinte composição:

I – José Pedro Lessi, RG nº 13.380.498-7 - Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços;

II – Márcio Issao Kikuchi, RG nº 35.278.185-3 - Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura;

III - Rafael Gonçalves de Oliveira, RG nº 34.434.002-8 - Diretor de Iluminação Pública na Secretaria de Obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 004/2021

P O R T A R I A Nº 4558-GP
de 08 de julho de 2021

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a Sra. Carina Castelhano Cezar, portadora da cédula de identidade R.G. nº 33.730.685-0, inscrita no CPM/MF nº 337.895.998-32, em substituição a Sra. Aldrey Kelly de Oliveira Villaça, a realizar, em conjunto, as transferências eletrônicas e bancárias, cheques, pagamentos eletrônicos, DOC, TED e solicitações bancárias conforme estabelecido no Decreto nº 9.415, de 1 de janeiro de 2021 e Portaria nº 4.500-GP de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", de 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 39.743/2020

LEI Nº 4.783
de 08 de julho de 2021

Dispõe sobre a doação de material bélico, sob a administração do Município da Estância de Atibaia, à Prefeitura do Município de Piracaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e **o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação de material bélico, pertencente ao patrimônio do Município da Estância de Atibaia, à Prefeitura do Município de Piracaia, para uso da Guarda Municipal de Piracaia, constituído de:

I- 05 revólveres calibre 38, com valor atual de R$ 1.300,00 cada unidade, patrimoniados com a seguinte numeração:

a) 34694;
b) 34696;
c) 34702;
d) 34703;
e) 34705.

II- 15 pistolas calibre 380, com valor atual de R$ 1.600,00 cada unidade, patrimoniados com a seguinte numeração:
a) 44326;
b) 44337;
c) 44339;
d) 61484;
e) 61494;
f) 61499;
g) 61506;
h) 61511;
i) 61512;
j) 61515;
k) 61519;
l) 61522;
m)61524;
n) 61525;
o) 61527.

Parágrafo único. O material bélico descrito neste artigo será destinado às ações de segurança pública e combate à criminalidade na região do Município de Piracaia.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Administração de Atibaia adotarão as providências necessárias para a desafetação do material permanente do patrimônio público municipal e as demais providências necessárias para efetivar a doação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.271, de 04 de agosto de 2020.

Art. 3º O Município de Piracaia adotará as providências necessárias para receber a doação do material bélico descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Décio Aparecido Mora
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jairo de Oliveira Bueno
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Protocolo nº 12.186/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 849
de 08 de julho de 2021

Dispõe sobre aprovação do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Autarquias de Atibaia/SP – SISMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DOS ADICIONAIS, VANTAGENS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Seção I
Dos Adicionais e Vantagens Salariais

Art. 1º Na vigência deste acordo coletivo, em cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal 173, de 27 de maio de 202O, não será aplicado o reajuste salarial, correspondente à variação anual da média do INPC/IBGE, a todos os servidores efetivos do Poder Executivo, abrangendo os servidores estatutários e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), salvo se houver sentença judicial determinando o reajuste.

Art. 2º Será mantido o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) em 4% (quatro por cento) sobre o salário-base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal, prestado de forma efetiva e ininterrupta, à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto na Lei Federal 173, de 27 de maio de 2020 não será contado o período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para concessão do adicional disposto no caput deste artigo, e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição do determinado tempo de serviço.

Art. 3º Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço ou compulsória (definitiva), ser-lhe-á concedido, após o desligamento do quadro de servidores da prefeitura (baixa na carteira de trabalho), um abono de:
I - 03 (três) - salários-base vigentes, se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, de serviços prestados à prefeitura;
II - 04 (quatro) - salários-base vigentes, se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, de serviços prestados à prefeitura;
III - 06 (seis) - salários-base vigentes, se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à prefeitura.

Parágrafo único. Será contado como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, ininterruptamente.

Art. 4º A título de incentivo ao desligamento voluntário, aplicável exclusivamente a servidores já aposentados pelo RGPS, o pagamento previsto na artigo anterior será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), mais o equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS.

§ 1º Fará jus ao incentivo o servidor que requerer o desligamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da concessão da aposentadoria pelo RGPS.

§ 2º O pagamento que trata o caput deste artigo, será efetuado em até 01 (um) ano, a contar da data do efetivo desligamento, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A Prefeitura estudará o sistema de complementação de aposentadoria aos servidores municipais, ou sistema de caixa de previdência municipal, aos que se aposentarem com fulcro no artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil e suas alterações subsequentes.

Art. 6º A prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços, observado o limite 01 (um) afastamento a cada 12 (doze) meses.

Art. 7º O servidor público municipal que for designado para substituir outro, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O servidor que permanecer designado para substituir outro servidor, por período superior a 90 (noventa) dias, fará jus aos adicionais e pagamento de horas extras, tendo como referência o salário-base do servidor substituído.

Art. 8º As horas extraordinárias dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único. Fica assegurado, aos servidores que cumprem escala de 12x36 horas, o previsto na Súmula 444 do TST.

Art. 9º Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação em folga ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de realização da hora extra.

§ 1º A prefeitura retribuirá com folga equivalente, conforme o valor de horas trabalhadas.

§ 2º Caso não seja possível a compensação em folga no prazo estipulado de 1 (um) ano, o pagamento será negociado dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira.

Art. 10 O adicional noturno equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal, observado o previsto na Súmula 60 do TST.

Art. 11 Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a prefeitura concederá à família deste um auxílio-funeral equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 12 Fica assegurada uma gratificação aos Agentes de Serviços de Transportes/motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas, ônibus e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Municipal nº 582, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 13 Fica assegurada uma gratificação de 30 % (trinta por cento) do salário - base aos Agentes de Serviços de Transportes/ Motoristas, enquanto estiverem operando os seguintes equipamentos: tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladora, compactadores e outros equipamentos similares.

Art. 14 A prefeitura manterá gratificação aos Agentes de Serviços de Transportes/Motoristas que efetuarem viagens, em caráter permanente, fora do Município de Atibaia, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 15 Fica assegurada uma gratificação no valor de R$ 100,00 (cem reais), por pernoite, aos Agentes de Serviços de Transportes/ Motoristas que venham realizar viagens para outros Municípios, com comprovada necessidade de permanência na cidade de destino.

Art. 16 A prefeitura pagará "diária alimentação" aos motoristas, nos termos do Decreto nº 7.774, de 04 de novembro de 2.015.

§ 1º A prefeitura efetuará a correção dos valores da "diária alimentação" utilizados para refeições durante viagens a trabalho, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses anteriores a data base.

§ 2º Para o período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, o valor unitário da "diária alimentação" será de R$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos).

Art. 17 Os servidores ocupantes do emprego de Jornalista, regidos pela LCM 418/04, deverão cumprir carga horária de 05 (cinco) horas/diárias, nos termos do artigo 303 da CLT, sem prejuízos dos vencimentos.

Seção II
Dos Benefícios

Art. 18 A prefeitura assegurará o fornecimento de 2 (duas) refeições diárias aos plantonistas do serviço 192, motoristas e agentes reguladores, que prestem serviços na Secretária da Saúde, no atendimento de transporte de urgência e emergência.

Art. 19 O SISMA e a PEA poderão celebrar convênio para contratação de Plano de Saúde destinado aos servidores e seus dependentes legais, mediante lei específica.

Art. 20 A prefeitura arcará com parte do convênio médico hospitalar, previsto em Lei Municipal, concedido aos servidores e empregados públicos ativos e inativos com enquadramento no plano "Silver" ou similar, devendo o sindicato ser informado sobre o andamento do processo de licitação/concorrência, sendo com seguinte percentual:
I - servidor com remuneração até R$ 3.500,00, contribuirá com 25%;
II - servidor com remuneração de R$ 3.500,01 até R$ 7.500,00, contribuirá com 35%;
III - servidor com remuneração superior a R$ 7.500,01, contribuirá com 75%;
IV - servidor inativo contribuirá com 50%.

§ 1º Para fins de contribuição com o convênio médico hospitalar será considerada a remuneração dos servidores, excetuando apenas 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salário e Horas Extraordinárias.

§ 2º Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 3º O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:
I - esposo(a), ou companheiro(a) nos termos da legislação federal;
II - os filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, os filhos deficientes, de qualquer idade, desde que impossibilitados para o trabalho e os filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior;
III - o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil previsto no inciso II deste parágrafo.
IV - aos enteados solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos, ou enteados solteiros e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior ou, se inválidos para o trabalho, de qualquer idade;
V - pai e mãe do beneficiário titular, que já estavam cadastrados e reconhecidos como dependentes junto à Prefeitura, por ocasião da vigência da Lei Complementar nº 660, de 20 de junho de 2.013.

§ 4º A Prefeitura assegurará o pagamento de 100% (cem por cento) da coparticipação dos servidores durante a vigência desta lei complementar.

Art. 21 Fica assegurada a manutenção do convênio médico, nos termos do Decreto nº 3.628, de 28 de dezembro de 1998, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio-doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância correspondente a última contribuição prevista no artigo 20 desta lei complementar, imediatamente após ocorrer a liberação do benefício, pela previdência social.

Art. 22 A prefeitura continuará a conceder aos servidores ativos, inativos e aposentados, a cesta básica mensal, gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº 150, de 25 de abril de 1995.

Parágrafo único. Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da cesta básica.

Art. 23 A prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, em local mais próximo da residência ou do posto de trabalho, os filhos dos servidores, até a idade de 35 (trinta e cinco) meses e os filhos com deficiência, sem limite de idade, em instituição conveniada.

Parágrafo único. O período de recesso escolar será objeto de estudo específico, através da comissão paritária de negociação permanente.

Art. 24 A prefeitura garantirá instalações para refeitório nos locais de grande concentração de servidores municipais.

Art. 25 A prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina, aos servidores operacionais que prestam serviços na Secretaria de Serviços.

Art. 26 A prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo, será extensivo aos ex-servidores, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro funcional.

Art. 27 A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria, desde que dentro do perímetro do Município de Atibaia, uma vez por ano, devendo o servidor comunicar o novo endereço à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 28 A Prefeitura manterá o Programa de Preparação ao Servidor para Aposentadoria e Melhor Idade, através da Secretaria de Recursos Humanos.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Art. 29 A Prefeitura manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

Art. 30 A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço:

I - 05 (cinco) dias consecutivos, na hipótese de casamento, comprovados através da respectiva certidão de casamento;
II - 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe e filhos, sendo que, para os demais níveis de parentesco, será respeitado o previsto na CLT, considerando a data do evento;
III - Licença-paternidade de 05 (cinco) dias úteis, considerando o dia subsequente ao nascimento como o primeiro dia;
IV - 02 (dois) dias, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de pais em estabelecimentos hospitalares;
V - 01 (um) dia por mês para cada dependente, à servidora mulher, servidor viúvo ou servidor que tenha guarda compartilhada de filho(a), para acompanhar consultas emergenciais de filhos de até 18 (dezoito) anos de idade ou pais;
VI - 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;
VII - 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;
VIII - 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 12 (doze) anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infectocontagiosa, motivo este que impossibilite a criança de frequentar escolas, pré-escolas ou creches;
IX - 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos com deficiência, sem limite de idade;
X - o abono das horas despendidas na execução de exames laboratoriais, fisioterapia, psicólogo, nutricionista e outros correlatos, mediante comprovada indicação médica.

§ 1º Os abonos previstos neste artigo deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto, não podendo o total dos abonos acima ultrapassar o número 06 (seis) dias, no período de 01 de março de 2.021 a 28 de fevereiro de 2.022 durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, exceto as situações previstas nos incisos VIII e IX.

§ 2º Os casos omissos ou excepcionais serão objeto de definição junto ao Secretário da área, Secretaria de Recursos Humanos e Sindicato;

§ 3º Será concedido horário especial ao servidor que tenha filho (a) ou dependente com deficiência, sendo exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a jornada semanal do trabalho.

Art. 31 A prefeitura viabilizará a compensação ou em última instância, a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo servidor, com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Art. 32 Fica instituída pela Prefeitura da Estância de Atibaia a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do afastamento indicado pelo profissional médico ou data do nascimento da criança, o que ocorrer primeiro.

Art. 33 Os servidores que obtiverem a adoção ou guarda judicial para fins de adoção de crianças ou adolescentes farão jus a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 392 e seguintes da CLT, devendo apresentar o termo de guarda judicial para fins de adoção ou nova certidão de nascimento expedida após a decisão judicial que concedeu a adoção, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de união homoafetiva entre servidores da prefeitura, apenas uma poderá usufruir da licença de que trata o caput.

Art. 34 A prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias em até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

§ 1º Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa.

§ 2º Todos os profissionais da Secretaria de Educação terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar, ressalvando-se que deverá ser mantida escala para atendimento, uniformizando procedimentos.

§ 3º Na hipótese de o servidor não optar pelo abono de férias 10 (dez) dias (indenizados), o mesmo poderá propor a fruição, respeitadas as condições previstas na CLT, na conformidade com o parágrafo seguinte.

§ 4º Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

Art. 35 A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10’ (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 30` (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Parágrafo único. As exceções serão resolvidas individualmente com as chefias imediatas.

Art. 36 A prefeitura estabelecerá calendário anual constando os pontos facultativos e feriados, sem necessidade de compensação das horas correspondentes.

Art. 37 A prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turno de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único. A prefeitura concederá, no local de trabalho do servidor que presta jornada especial de 06 (seis) horas corridas, 20 (vinte) minutos para alimentação.

Art. 38 A prefeitura manterá o sistema de compensação de horários dos servidores operacionais, exclusivamente lotados na Secretaria de Serviços, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

Art. 39 A prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exercem funções técnicas na Secretaria da Saúde mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

Art. 40 Todo servidor que esteja incurso em sindicância ou processo administrativo disciplinar, terá direito à percepção da remuneração integral.

Art. 41 A prefeitura considera implantado o Código de Ética e Disciplina, conforme previsto na Lei 4.639, de 12 de novembro de 2018.

Art. 42 Poderá ser constituída uma Comissão Paritária de Negociação Permanente entre a Prefeitura e o SISMA para promover a discussão e encaminhamento de assuntos pertinentes aos servidores municipais.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

§ 1º A comissão será composta por 03 (três) representantes da prefeitura e 03 (três) representantes do SISMA.

§ 2º A comissão reunir-se-á sempre que necessário durante a vigência do acordo coletivo.

Art. 43 A Prefeitura irá conceder, sem desconto da jornada de trabalho, 01 (uma) hora de descanso aos servidores que trabalham em regime de 12x36 horas.

Art. 44 A Prefeitura irá conceder aos servidores que trabalham em regime de 12 x 36 horas, duas folgas mensais.

Art. 45 Ficam mantidas as condições da redução da jornada de trabalho do emprego de monitoria escolar, de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, desde o servidor (a) efetiva e diretamente trabalhe com crianças.

Parágrafo único. O (A) monitor (a) que estiver prestando serviços em outros setores poderá pedir à Medicina do Trabalho, juntamente com a Secretaria da Educação, reavaliação para retornar aos trabalhos com crianças.

Art. 46 Fica assegurado aos servidores ocupantes dos empregos de Agente de Serviços de Alimentação ou Merendeira e Ajudante de Merenda, o intervalo diário para refeição, de 1h (uma hora). O horário de almoço poderá ser estendido até 2h (duas horas), desde que a compensação ocorra na mesma data.

Art. 47 Fica instituída a intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para as jornadas superiores a seis horas, conforme prevê o inciso III do artigo 611-A da CLT.

Art. 48 Fica permitido aos servidores exercer a faculdade de redução ou ampliação da sua jornada de trabalho contratual, com sua respectiva redução ou ampliação salarial, sempre que autorizado pela área competente e desde que haja interesse do serviço público.

Capítulo II
DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Art. 49 A prefeitura deverá comunicar ao sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

Art. 50 A prefeitura compromete-se a fornecer uniforme a todos servidores operacionais.

Parágrafo único. Os artigos de vestuário correspondente serão fornecidos gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou por ocasião da rescisão contratual.

Art. 51 A prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

Art. 52 A sala de treinamento da Secretaria de Recursos Humanos ficará à disposição para abrigar as reuniões organizadas pela CIPA, com agendamento prévio.

Capítulo III
DO SINDICATO

Art. 53 A Prefeitura manterá um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no aviso de pagamento.

Art. 54 Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência, na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

§ 1º A prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da Municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º Quando solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes, e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

Art. 55 O sindicato designará até 06 (seis) servidores ocupantes de cargos em sua diretoria ou não, cujos nomes serão comunicados à prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços ao SISMA, os quais serão afastados do emprego que ocupam na prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A indicação dos servidores/diretores mencionados no caput deste artigo constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

§ 2º Os diretores sindicais não incluídos na designação de que trata este artigo, terão direito a até 02 (dois) dias por mês de falta abonada para o exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

§ 3º Aos delegados sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do sindicato.

§ 4º O SISMA deverá encaminhar, mensalmente, o controle de frequência, dos servidores disponibilizados ao sindicato, para controle da folha de pagamento da PEA.

Art. 56 A prefeitura encaminhará ao sindicato cópia de todos os projetos de leis e decretos que digam respeito aos servidores municipais, sempre concomitantemente ao protocolo do projeto de lei junto à Câmara Municipal ou da publicação do decreto no Imprensa Oficial eletrônico.

Art. 57 O SISMA poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no arigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual e inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

Capítulo IV
DA VIGÊNCIA E DA MULTA

Seção I
Da Vigência

Art. 58 O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 59 A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente acordo, obedecerão às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

Seção II
Da Multa

Art. 60 A parte que descumprir qualquer dispositivo desta lei complementar será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

Capítulo V

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 As condições previstas nos artigos 20 e 21 terão vigência no novo contrato do Plano de Saúde, a partir do mês de Julho de 2019, ficando o período de março de 2019 a junho de 2019 enquadrados nos termos da Lei Complementar nº 750, de 25 de julho de 2017.

Art. 62 Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do acordo, objeto desta lei complementar.

Art. 63 Os artigos da presente Lei Complementar poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

Art. 64 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, data-base da categoria dos servidores públicos municipais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Carlos Américo Barbosa da Rocha
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 10.503/2021

LEI COMPLEMENTAR N° 850
de 08 de julho de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica mantido e reestruturado o Conselho Tutelar do Município da Estância de Atibaia.

§ 1° A criação de novos conselhos tutelares poderá ocorrer quando os indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados, o acesso da população ao Conselho Tutelar e a situação da exclusão social do Município apontarem sua necessidade, sempre mediante:
I – solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada por 2/3 de seus membros;
II – autorização em lei específica e disponibilidade orçamentária; e
III – redistribuição da competência territorial pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2° A redistribuição mencionada no inciso III do § 1° deste artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município, que viabilizará os trâmites necessários à implantação.

§ 3° O Conselho Tutelar encaminhará anualmente, até 31 de julho de cada ano, proposta de despesas para análise do Poder Executivo e as devidas prestações de contas até, no máximo, 15 de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR
Seção I
Da Natureza do Conselho Tutelar

Art. 2° O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado financeira e administrativamente, para fins de execução orçamentária, à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sem subordinação hierárquica com o Poder Executivo Municipal.

§ 1° O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo e harmônico, no desempenho de suas atribuições e no âmbito de suas decisões, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2° A autonomia descrita no caput deste artigo, se refere à característica administrativa do órgão e não se aplica à conduta individual do conselheiro tutelar.

Art. 3° O Conselho Tutelar é órgão contencioso não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e às crianças autoras de ato infracional, bem como pela aplicação de medidas especiais a pais ou responsável, na conformidade com o previsto na Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 4° As atribuições do Conselho Tutelar são as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser instituídas novas atribuições em Regimento Interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outras autoridades.

Art. 5° O Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições deve, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1° É obrigatória a participação de representantes do Conselho Tutelar em todas as assembleias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo as reuniões de caráter reservado definidas no Regimento Interno do CMDCA.
§ 2° Deve ser garantido ao Conselho Tutelar prioridade de pauta nas assembleias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A competência do Conselho Tutelar será determinada conforme as regras dos artigos 138 e 147 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente para aplicação de medidas o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras, conexão, continência e prevenção.

§ 2° O monitoramento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

adolescente estiver acolhido.

Art. 7º São deveres funcionais do conselheiro tutelar na sua condição de agente público:
I – desempenhar as atribuições inerentes à função;
II – realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III – agir com probidade, moralidade e impessoalidade, procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade para com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV – manter conduta pública e particular ilibada;
V – zelar pelo prestígio do órgão que representa;
VI – tratar com urbanidade a população, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos direitos da criança e do adolescente;
VII – identificar-se em suas manifestações funcionais;
VIII – atuar, com dedicação exclusiva, na proteção integral e na defesa do cumprimento dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Art. 8° É vedado aos membros do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II – exercer outra atividade pública remunerada durante a vigência do mandato;
III – exercer atividade voluntária ou remunerada na coordenação ou diretoria de entidades no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – utilizar-se do Conselho tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;
VI – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho de suas atribuições;
VII – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - receber comissões, ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX – proceder de forma desidiosa;
X – desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII – deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, especificadas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal n° 8.069/90;
XIII – descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados no artigo 7° desta Lei Complementar.

Seção III
Da Estrutura do Conselho Tutelar

Art. 9° É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a manutenção do Conselho Tutelar, devendo a Administração Pública Municipal:
I – destinar local com infraestrutura operacional, administrativa e financeira, e recursos humanos necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar;
II – instituir dotação na Lei Orçamentaria Municipal, com previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e formação continuada dos seus membros.
§ 1° A administração pública deverá, ainda:
I – mediante dotação orçamentária específica, custear ou reembolsar as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Tutelar, quando estiverem representando oficialmente o conselho em eventos e solenidades.
II – disponibilizar ao Conselho Tutelar equipamentos, materais, veículos e servidores municipais;
III – disponibilizar, em quantidade e qualidade suficientes para prestação do serviço do Conselho Tutelar, ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famíliares.
§ 2° Os servidores públicos colocados à disposição do Conselho Tutelar ficarão sob sua orientação, de forma a atender às necessidades e finalidades do órgão observadas nesta Lei Complementar.

Seção IV
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 10 O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência disponibilizado pela Prefeitura Municipal, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 11 O Conselho Tutelar deverá elaborar seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a posse, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal n° 8.069/90, nesta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.

§ 1° O Regimento Interno do Conselho Tutelar será atualizado, no início de cada mandato, pelos Conselheiros Tutelares eleitos para a função, devendo ser aprovado por maioria de voto, registrando-se em ata sua aprovação.

§ 2° O Regimento Interno deverá prever a escala de plantões noturnos, feriados e de finais de semana dos conselheiros tutelares que, após aprovado pelo colegiado, será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, bem como à imprensa oficial para sua publicação.

§ 3° O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá procedimentos em harmonia com esta Lei, observadas:
I – a forma de atendimento, incluindo a definição de procedimentos padronizados;
II – os procedimentos para registro dos casos e das providências tomadas, visando possibilitar a consolidação de informações sobre os direitos violados, os agentes violadores e as vítimas da violação dos direitos da criança e do adolescente no Município;
III – a escala de horários, a distribuição de descanso remunerado e o afastamento dos conselheiros, de modo a não prejudicar o bom andamento de cada conselho.

§ 4° O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de propostas de alteração.

Art. 12 O Conselho Tutelar funcionará de forma ininterrupta conforme os turnos e horários de trabalho de cada Conselheiro Tutelar do Município, sendo:
I – horário de expediente, conforme escala prevista no regimento interno, incluindo os períodos de plantão.
II – plantão à distância e/ou sobreaviso semanal de 01 (um) conselheiro escalado previamente para o período das 17 horas de um dia às 08 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira;
III – plantão a distância e/ou sobreaviso de finais de semana, feriados e pontos facultativos, compreendido das 08 horas de um dia às 08 horas do dia seguinte, de 01 (um) conselheiro escalado previamente a cada 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos.

§ 1° O conselheiro tutelar de plantão a distância e/ou sobreaviso realizados conforme disposto nos incisos II e III deste artigo, deverão descansar, conforme dispuser o regimento interno, preferencialmente no dia seguinte ao do plantão, resguardando sempre o caráter

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

colegiado do órgão.

§ 2° Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas.

Art. 13 O Conselho Tutelar dará publicidade das atividades desenvolvidas, indicando na estatística de atendimento a incidência das situações de violação dos direitos da infância e adolescência, por meio do envio de relatórios trimestrais quantitativos e qualitativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à área de Assistência e Desenvolvimento Social do Poder Executivo.

§1° O Conselho Tutelar deverá elaborar um relatório anual, para debate e apresentação junto a sociedade local, dos dados quantitativos e qualitativos acerca dos atendimentos realizados.

§2° O relatório anual, descrito no §1° deste artigo, deverá ser apresentado preferencialmente na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, a fim de que estes apontamentos possam ser incluídos nas respectivas propostas orçamentárias do ano seguinte, sendo facultado aos conselheiros tutelares a organização de uma audiência pública, com o apoio do CMDCA para apresentação destes dados.

Art. 14 Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social oferecer condições para o uso de Sistema de Informação pelo Conselho Tutelar, possibilitando o registro dos atendimentos efetuados pelo órgão.

§1° Enquanto não houver sistema informatizado de informações e registro dos atendimentos, compete aos conselheiros tutelares fazerem os registros dos atendimentos em documentos e formulários elaborados e aprovados conjuntamente pelo Conselho Tutelar e pelo CMDCA.
§2° O Conselho Tutelar fará registrar diariamente os dados estatísticos acerca de seus atendimentos, que deverão ser entregues mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou sempre que solicitado.

§3° A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de sindicância ou processo **administrativo disciplinar pela respectiva Comissão Permanente de Apuração.**

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção I
Do Responsável Pelo Processo De Escolha

Art. 15 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será o responsável pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que terá início, no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para eleição, por meio de publicação de resolução específica e edital de convocação, conforme recomendações do CONANDA e legislações alusivas ao assunto.

Art. 16 Constituem instâncias eleitorais:
I – A Comissão Eleitoral;
II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA é a instância recursal máxima na esfera administrativa de questões envolvendo o processo de escolha dos conselheiros tutelares, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 17 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I – formar a comissão eleitoral;
II – solicitar servidores públicos para a recepção das inscrições e constituição da mesa receptora e apuradora;
III – expedir resoluções acerca do processo de escolha;
IV – julgar:
a) os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral;
b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
V- homologar as candidaturas encaminhadas pela comissão eleitoral;
VI – publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

Seção II
Da Composição e Função da Comissão do Processo de Escolha

Art. 18 A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo mínimo de 09 (nove) meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício, devendo ser composta de forma paritária por membros representantes do governo municipal e da sociedade civil, bem como por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Após a eleição da comissão do processo de escolha, será escolhido 1 (um) Coordenador, 01 (um) Vice Coordenador e 1 (um) Secretário.

Art.19 A Comissão do Processo de Escolha terá as seguintes funções:
I – coordenar o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer, conforme competência delimitada por esta Lei Complementar;
II – apresentar proposta de edital de convocação do processo eleitoral para deliberação do CMDCA;
III – elaborar minuta do edital de convocação para eleição dos conselheiros tutelares, que será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contemplando, dentre outros:
a) o prazo para registro das pré-candidaturas;
b) o processamento do registro das candidaturas;
c) a regulamentação de pedidos de impugnação;
d) a regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
e) a forma da divulgação do processo eleitoral;
f) os documentos necessários para a inscrição;
g) o conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da seleção a ser prevista nesta lei complementar e em edital de convocação para o processo de escolha;
h) a forma de divulgação das candidaturas:
i) os locais e a forma de votação, apuração e fiscalização do pleito;
j) o nome completo dos integrantes da comissão do processo de escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na comissão.
IV – adotar as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
V – analisar e encaminhar as candidaturas ao CMDCA para homologação;
VI – receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para a devida apuração;
VII – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
VIII – analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
IX – lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
X – realizar a apuração dos votos;
XI – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
XII – processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
XIII – publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Seção III
Das Etapas do Processo de Escolha

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Art. 20 O processo de escolha será mediante as seguintes etapas:
I- Primeira Etapa: Das inscrições e entrega de documentos, devendo o interessado fazer sua inscrição pessoalmente ou por meio digital, conforme regras editalícias;
II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, quando a Comissão do Processo de Escolha deverá proceder a análise da documentação, consoante as exigências desta lei e do edital;
III – Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, a ser aplicada nos termos desta lei e do edital;
IV – Quarta Etapa: Dia do processo de escolha em data unificada, que deverá ser no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em local público e conforme horário estabelecido no edital, observada a publicidade dos atos;
V – Quinta Etapa: Formação inicial, quando as diretrizes e os parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Sexta Etapa: Posse e exercício da função, que dar-se-á pelo prefeito, ou por pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 1° O edital de convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar disporá, no mínimo sobre:
I – a composição da comissão do processo de escolha;
II – as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos, indicando os prazos e os documentos a serem apresentado, inclusive impugnações;
III – as normas relativas ao processo de escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, bem como as respectivas sanções;
IV – o mandato e posse dos conselheiros tutelares;
V – o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2° No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo de escolha, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos conselheiros tutelares eleitos.

§ 3° O CMDCA poderá contratar empresa especializada para assessorar o processo de escolha.

Secção IV
Dos Requisitos, Inscrição e Registro da Candidatura

Art. 21 Para inscrição ao cargo de conselheiro tutelar o candidato deverá:
I – ter 21 (vinte e um) anos de idade completos no ato da inscrição;
II – ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca, além de outros procedimentos regulamentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que garanta a constatação de reputação ilibada e conduta moral na vida pública e privada;
III – residir no município de Atibaia há, no mínimo, 02 (dois) anos;
IV – estar em pleno gozo de seus direitos políticos, e ser eleitor no município de Atibaia;
V – apresentar, no momento da inscrição, certificado válido de conclusão do ensino médio;
VI – ter participado de curso específico oferecido pelo CMDCA, na forma definida no edital de convocação para o processo de escolha, ou comprovar experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos, sendo, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto na área de atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social, reconhecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
VII – não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar, nos 08 (oito) anos antecedentes à eleição;
VIII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;
IX – submeter-se ao processo de seleção prévia, com critérios objetivos, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, indicando se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

§ 1° O processo de seleção prévia prevista no inciso IX deste artigo será constituído por prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específico sobre:

I- o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;
II- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
III- a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal n° 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;
IV- a Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
V- a lei municipal vigente que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Conselho Tutelar, e legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família.

§ 2° O membro doConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

§ 3° O CMDCA poderá solicitar o concurso de técnicos e/ou especialistas para auxiliá-lo no processo de seleção prévia.

Art. 22 Os pedidos de registro de pré-candidaturas serão autuados pela comissão eleitoral, que conferirá os requisitos previstos nesta lei e o atendimento às normas expedidas através de Resolução do CMDCA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos, até a data limite prevista no edital.

Parágrafo único. Observando-se o descumprimento de qualquer requisito mencionado nesta lei, será cancelada a candidatura e todos os atos dela decorrentes.

Art. 23 A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que preencham todos os requisitos desta lei complementar, publicando edital com a relação dos nomes dos inscritos considerados habilitados.

Art. 24 Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para a impugnação dos inscritos que não preencheram os requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.
§ 1° Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apesente sua defesa.

§ 2° Decorrido o prazo descrito no § 1° deste artigo, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em até 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante e ao candidato impugnado.

§ 3° Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo e em última instância, dando ciência da decisão ao impugnante e ao candidato impugnado.

Art. 25 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em edital, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, a relação das inscrições homologadas.

Seção V
Da Propaganda Eleitoral

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Art. 26 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27 O edital de convocação estabelecerá os materiais e locais de divulgação permitidos, bem como a realização de debates e entrevistas, garantindo a igualdade de condições para todo os candidatos.

§ 1° Os materiais autorizados deverão ser individuais, sendo vedada a montagem de chapas para fins de divulgação de candidaturas.

§ 2° Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de realização de divulgação de candidaturas.

Art. 28 Fica vedada a propaganda eleitoral por meio de veículos de comunicação de massa, anúncios luminosos, brindes de qualquer espécie, inscrições em locais públicos ou particulares de acesso ao público, ainda que restrito.

Art. 29 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1° Considera-se grave perturbação à ordem, a propaganda que não observa a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público e/ou que prejudique a higiene e estética urbana.

§ 2° Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 3° Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 30 Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncia à comissão eleitoral, de forma fundamentada, acerca de existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.

§1° Apresentada a denúncia com indício de procedência, a comissão eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2° A comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada, a supressão ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material, a fim de garantir o cumprimento desta lei complementar.

Art. 31 Para instruir sua decisão, a comissão eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Art. 32 O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral ilícita deverá ser julgado pela comissão no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 33 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da comissão eleitoral, por meio de comunicado oficial.

Art. 34 Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da comissão eleitoral no prazo de 03 (três) dias, prorrogável, por igual prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Seção VI
Da Eleição dos Conselheiros Tutelares

Art. 35 Os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto, da população local com domicílio eleitoral no Município de Atibaia, em processo regulamentado pelo CMDCA e realizado sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha, obedecendo as disposições contidas na presente lei complementar e as normas expedidas através de resolução do CMDCA, com prévia e ampla publicidade do pleito.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação eleitoral ao pleito previsto neste capítulo, quanto à apuração de votos, penalidades, e infrações não previstas na presente lei complementar e no edital de convocação.

Art. 36 O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, especificando dia, horário, locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo único. A resolução referente à abertura de novo processo de escolha para a renovação do Conselho Tutelar deverá ser publicada na Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da data da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 37 Para a condução dos trabalhos no processo de escolha, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar servidores públicos municipais, para o recebimento de inscrições, composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo o nome dos indicados ser publicado, em edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art. 38 As cédulas serão confeccionadas pela municipalidade mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por um membro da comissão eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 39 Qualquer eleitor do município de Atibaia, em dia com suas obrigações eleitorais e em pleno gozo de seus direitos políticos, poderá votar na eleição do Conselho Tutelar.

§1° Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

§2° Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos, fotos e números dos candidatos.

Art. 40 No local de eleição, o CMDCA nomeará uma mesa de recepção e outra de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1° Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para a mesa receptora.

§ 2° Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

Art. 41 O CMDCA poderá realizar convênio ou parceria com a Justiça Eleitoral para o processamento eletrônico de dados, da inscrição eleitoral, da votação e apuração.

Art. 42 Compete ao CMDCA, com apoio do Poder Executivo, providenciar os recursos humanos e materiais necessários à realização e divulgação do processo eleitoral.

Art. 43 No caso da criação de novos conselhos tutelares, o candidato

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

deverá optar por um dos conselhos ativos e o eleitor escolherá conselheiros para todos os conselhos tutelares.

Art. 44 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45 Serão consideradas nulas as cédulas que:
I – assinalarem 06 (seis) ou mais candidatos;
II – contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
III – não corresponderem ao modelo oficial;
IV – não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 38 desta Lei Complementar.

Art. 46 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação, no órgão de Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia, da lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

Art. 47 O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) suplentes.

§ 1° Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir o mandato, no caso de licença do titular por períodos superiores a 15 (quinze) dias, conforme parágrafo único do artigo 56 desta lei.

§ 2° Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 48 Serão considerados eleitos titulares os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação.

§1° Os demais conselheiros eleitos serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação.

§2° Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova de conhecimento específico previsto no § 1° do artigo 21 desta lei; em seguida aquele com mais idade e persistindo o empate, aquele com maior número de filhos ou dependentes.

Art. 49 Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados por ato do Prefeito e empossados até o dia 10 de janeiro subsequente às eleições.

Art. 50 Os conselheiros entrarão em exercício de mandato no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, recebendo destes, informações sobre as ações desenvolvidas e casos em andamento.

Art. 51 Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação inicial relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§1° O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2° O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de conselheiro tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3° O Poder Público estimulará a participação dos membros do conselho tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

§4° A recondução, permitida conforme disposto na Lei Federal 8.069/1990, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

CAPÍTULO V
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 52 Fica o Executivo Municipal autorizado a criar 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.
§1° O cargo criado nos termos deste artigo terá subsídio mensal no valor de R$ 4.055,36, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2° A remuneração referida no parágrafo anterior deste artigo será paga através de depósito em conta bancária, seguindo os mesmos critérios adotados para o pagamento dos demais servidores municipais e fica sujeito aos descontos e recolhimento junto à Previdência Social.

§3° Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar pela remuneração de Conselheiro Tutelar, ficando afastado do seu cargo ou emprego, sem vencimentos, durante o exercício do mandato, ficando-lhe garantido:
I – retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, quando findado o seu mandato de conselheiro tutelar;
II – contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 53 Sem prejuízo de sua remuneração, o conselheiro tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:
I – cobertura previdenciária;
II – descanso remunerado de trinta dias por ano, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
IV – licença paternidade de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao nascimento da criança;
V – 13º (décimo terceiro) salário;
VI – cesta básica mensal.

§1° A remuneração do conselheiro tutelar se refere ao cumprimento de 220 horas mensais de dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, incluindo os plantões.

§2° A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato de conselheiro tutelar não representa vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

§ 3° O descanso remunerado de trinta dias ao ano deverá ser programado pelo Conselho Tutelar no início de cada ano, podendo gozá-lo apenas 01 (um) Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§4° As faltas injustificadas dos conselheiros tutelares acarretarão o desconto proporcional de sua remuneração.

§5º O descanso remunerado a que se refere o inciso II deste artigo obedecerá, no caso de ter havido faltas em número superior a cinco, à seguinte proporcionalidade:
I – vinte e quatrodias corridos, quando o conselheiro tutelar houver faltado de seis a quatorze dias;
II – dezoito dias corridos, quando o conselheiro tutelar houver faltado

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

de quinze a 23 dias;
III – doze dias corridos, quando o conselheiro tutelar houver faltado de 24 a 32 dias;

§ 6º Não haverá descanso remunerado, quando o conselheiro tutelar tiver 33 ou mais faltas no mesmo ano.

Art. 54 Ficam impedidos de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os membros titulares ou suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como mandatários de qualquer cargo eletivo.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares em exercício de mandato ou suplência, que pretendam se candidatar a cargos eletivos deverão renunciar ao mesmo mandato no prazo de desincompatibilização estabelecido pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 55 Observadas as normas dispostas no Regulamento da Previdência Social, o conselheiro tutelar terá direito às seguintes licenças remuneradas:
I – licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias;
II – licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias;
III – licença paternidade, por um período de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 51 desta Lei Complementar, respeitando a ordem de votação.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA DO CARGO E DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 56 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que tenha participado da capacitação previsto no artigo 51 desta Lei Complementar, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 57 Deverá haver um número mínimo de 05 (cinco) suplentes por Conselho Tutelar.

Art. 58 A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública remunerada;
III – aplicação de sanção administrativa de perda de mandato;
IV – falecimento;
V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 59 O suplente assumirá o mandato nos seguintes casos:
I – vacância do cargo;
II – licença maternidade ou afastamento médico por período superior a quinze dias;
III – descanso do conselheiro titular por 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I deste artigo, o suplente assumirá em caráter definitivo ou renunciará à vaga.

§ 2º Se o mandato temporário vier a se tornar definitivo, o direito de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, mesmo na hipótese deste não ter assumido o mandato temporário.

§ 3º Findo o período de afastamento, com base nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o conselheiro tutelar será imediatamente reconduzido.
§ 4º O suplente de conselheiro receberá remuneração decorrente do exercício das respectivas funções, quando da substituição.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO

Art. 60 Fica criada a Comissão Permanente de Apuração, composta por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, instância administrativa disciplinar com a atribuição de conduzir processo disciplinar para apuração, avaliação e julgamento de eventual falta disciplinar cometida por conselheiros tutelares no exercício de sua função ou reclamações decorrentes do atendimento prestado pelos conselheiros.

§ 1º É vedado à comissão permanente de apuração a análise das decisões e das aplicações de medidas efetuadas pelo conselho tutelar que, nos termos do artigo 137 da Lei nº 8.069/90, só podem ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.
§ 2º O procedimento instaurado pela comissão permanente de apuração correrá em sigilo, tendo acesso aos autos somente as partes e seus procuradores constituídos.

§ 3º As decisões da comissão permanente de apuração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Os suplentes somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§ 5º A função de membro da comissão permanente de apuração é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 6º A comissão permanente de apuração também será responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes da atuação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-.

Art. 61 A comissão permanente de apuração terá a seguinte composição:
I – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam o governo municipal;
II – 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre aqueles que representam a sociedade civil organizada;
III – 01 (um) representante do gabinete do prefeito;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS;
V – 01 (um) representante da área Jurídica do município de Atibaia.

§ 1º Os membros da comissão permanente de apuração serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser publicado no órgão de Imprensa Oficial Eletrônica do Município, e terão mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º A Comissão Permanente de Apuração deverá notificar os órgãos que a compõe visando a substituição de seus membros antes do término do mandato.

Art. 62 Compete à Comissão Permanente de Apuração:
I – apurar denúncias relativas ao cumprimento do horário dos conselheiros tutelares e a forma de plantão;
II – apurar denúncias relativas ao regime de trabalho, à dedicação exclusiva e à efetividade dos conselheiros tutelares;
III – decidir, de forma fundamentada e após procedimento de apuração preliminar sumária e informal, pelo arquivamento de denúncias ou reclamações;
IV – instaurar processo disciplinar, para apurar infrações administrativas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;
V – propor ao CMDCA a definição de orientações e recomendações que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar, a partir das denúncias recebidas e constatadas.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Parágrafo único. O arquivamento proposto na forma do inciso III deste artigo, será submetido ao CMDCA que, em decisão plenária poderá homologar a propositura ou determinar a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DISCIPLINAR E DA PERDA DO MANDATO

Art. 63 O processo disciplinar será instaurado pela comissão permanente de apuração mediante representação de um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de qualquer cidadão.

§ 1º A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito, com relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços, garantindo o sigilo do denunciante.

§ 2º O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus defensores.

§ 3º A Comissão Permanente de Apuração deverá assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§ 4° As conclusões da Comissão Permanente de Apuração serão remetidas ao CMDCA que, em plenária, poderá homologar o pedido de arquivamento ou decidir sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 5° A penalidade aprovada em sessão plenária deverá ser convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6° Em caso de perda de mandato, o CMDCA expedirá resolução declarando vago o cargo.

Art. 64 Para fixação do tempo de suspensão do exercício das funções, deverão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.
I – São circunstâncias atenuantes:
a) falta cometida na defesa de preceito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) ausência de punição disciplinar anterior.
II – São circunstâncias agravantes:
a) irreparável prejuízo à criança, ao adolescente ou à família no cometimento da infração disciplinar;
b) recebimento de vantagem indevida para infringir dever funcional.

Art. 65 O processo administrativo disciplinar dos membros do Conselho Tutelar obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes da legislação que regulamenta tais procedimentos no âmbito da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 66 A competência administrativa para apurar infração disciplinar não exclui a competência penal e cível, que poderá ser acionada independentemente da atuação administrativa.

Parágrafo único. Quando o fato constituir crime ou contravenção deverá ser comunicado às autoridades competentes, independentemente de apuração pela comissão permanente.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 67 Considera-se infração disciplinar, para efeito desta lei complementar, os seguintes atos praticados pelo conselheiro tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce:
I – usar de sua função em benefício próprio;
II – violar as regras do seu regimento interno, bem como romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se, no exercício de sua função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV – recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento; fazê-lo com desídia no desempenho de suas funções ou omitir-se no exercício de suas atribuições, quando em expediente no Conselho Tutelar ou nos plantões que lhes forem atribuídos;
V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do conselho tutelar ou a forma prevista no regimento interno;
VI – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido, sem justificativa ou não cumprir os plantões/sobreavisos determinados;
VII – exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo ou com a dedicação exclusiva prevista nesta lei complementar, ainda que em caráter voluntário;
VIII – proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho Tutelar ou faltar com decoro na sua conduta, notadamente em decorrência do cometimento de crime ou de infração administrativa previstos nos artigos 228 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1° Não caracteriza infração disciplinar a recusa de atendimento quando o conselheiro tutelar arguir, justificadamente, razões de foro íntimo ou incompatibilidade para atuação com imparcialidade.

§2° O regimento interno deverá normatizar as justificativas aceitáveis a que se refere o inciso VI deste artigo.

Art. 68 Constatada a infração, a Comissão Permanente de Apuração proporá ao colegiado geral do CMDCA as seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II- suspensão não remunerada de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
III- perda do mandato.

§1° Para aplicação da penalidade será observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, compatibilizando a sanção à gravidade da infração.

§2° Considera-se, para fins de mensurar a gravidade das infrações, as qualificações de natureza leve, média e grave, atribuindo a cada uma delas uma escala, observando as ações desencadeadas que prejudicaram a aplicação de medidas protetivas em relação às crianças e adolescentes atendidas.

Art. 69 A advertência será aplicada na ocorrência das infrações previstas nos incisos II, III, V e VI do artigo 67 desta Lei.

Art. 70 A suspensão não remunerada será aplicada:

I – em reincidência, específica ou não, em qualquer das faltas punidas com advertência;
II – na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, IV e VII do artigo 67 desta Lei.

Art. 71 Constitui justo motivo que ensejará a perda do mandato de conselheiro tutelar:

I – incorrer na infração prevista no inciso VIII do artigo 67 desta Lei Complementar.
II – reincidência, específica ou não, das infrações punidas com suspensão não remunerada;
III – condenação transitada em julgado por crimes, contravenções penais ou crimes e infrações administrativas previstas na Lei n° 8.069/90;
IV – ato de improbidade;
V – embriagues habitual no serviço ou fora dele;
VI – abandono de suas funções ou sua execução de forma comprovadamente negligente, omissa ou incapaz;
VII – praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, lesivo da honra, praticada no exercício de suas funções, contra qualquer pessoa ou ofensas físicas nas mesmas condições, ressalvados os casos de legítima defesa própria ou de outrem, estado de necessidade ou estrito cumprimento do dever legal;
VIII – não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
IX - contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

adolescentes, em situação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
X - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
XI – transferir residência ou domicílio para outro Município;
XII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
XIII – exercer outra atividade pública remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário;
XIV - inassiduidade habitual ao serviço, sem justificativa, por trinta dias ou mais, durante o período de doze meses.

Parágrafo único. Decretada em definitivo a perda do mandato, nos termos desta lei complementar, o CMDCA efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias, a nomeação e posse de novo conselheiro.

Art. 72 Considera-se reincidência quando as infrações forem cometidas no mesmo mandato.

Art. 73 Instaurado o processo disciplinar, o conselheiro investigado deverá ser notificado para apresentação de defesa prévia escrita, no prazo de dez dias, contados do recebimento do mandado de notificação.

§1° O conselheiro denunciado poderá constituir defensor para promover a sua defesa técnica.

§2° Na defesa prévia devem ser anexados documentos e provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 03 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 09 (nove).

Art. 74 Durante a instrução serão ouvidas em primeiro lugar as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 75 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá a oitiva do conselheiro denunciado.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar.

Art. 76 Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 77 Apresentadas as alegações finais, a Comissão Permanente de Apuração terá 15 (quinze) dias para concluir o processo disciplinar, mediante decisão fundamentada por meio de relatório minucioso que deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro processado.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do conselheiro, a comissão indicará o dispositivo legal transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a penalidade proposta.

Art. 78 O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao CMDCA para a finalidade disposta no § 4° do artigo 63 desta lei complementar.

Parágrafo único. Somente será aberto novo processo disciplinar sobre o mesmo fato, no caso de arquivamento dos autos por falta de provas expressamente manifestada na conclusão da Comissão Permanente de Apuração, se de novas provas houver notícia.

Art. 79 O conselheiro poderá pedir reconsideração da decisão que aplicar penalidade em 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal ou de seu procurador devidamente constituído nos autos.

Art. 80 O denunciante poderá ser cientificado da decisão da Comissão Permanente de Apuração por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 81 Concluindo a Comissão Permanente de Apuração pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258-C da Lei Federal n° 8.069/90 ou infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias à autoridade competente para providências penais ou civis cabíveis.

Art. 82 A Comissão Permanente de Apuração poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para apuração de faltas disciplinares.

Art. 83 O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo CMDCA, por ato devidamente fundamentado, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado por parte da Comissão Permanente de Apuração do prazo descrito neste artigo poderá acarretar na substituição dos membros da referida comissão.

Art. 84 Da decisão tomada pelo CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver, e o Ministério Público da Comarca, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 85 É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observado as cautelas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidos no fato.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As decisões do CMDCA, aprovadas pelo Poder Executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia e/ou em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 87 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 88 – Revoga-se o Capítulo III, composto pelos artigos 26 ao 75, da Lei Complementar n° 584, de 19 de dezembro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Memorando nº 382/2021

D E C R E T O Nº 9.596
de 07 de julho de 2021

Alteram as alíneas "b" e "g" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.422, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 1.968 de 21 de novembro de 1983, alterada pela Lei nº 3.197 de 7 de novembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "b" e "g" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 9.422, de 05 de janeiro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
...
II- .....
...
b) Maria de Fátima de Souza Lima;
...
g) Patrícia Peçanha Ferreira;
..."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 07 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 28.878/2021

D E C R E T O Nº 9.598
de 08 de julho de 2021

Declara de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, amigável ou judicial, as áreas situadas nos loteamentos Rio Abaixo e Mato Dentro, neste Município.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, as áreas situadas nos loteamentos Rio Abaixo e Mato Dentro, neste Município, conforme descrito nas Fichas de Cadastro Imobiliário e no Croqui de Localização, anexos a este Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação a que se refere o caput deste artigo destina-se à adequação do sistema viário.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante deste decreto o Anexo I – Fichas de Cadastro Imobiliário e Anexo II – Croqui de Localização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Benedito da Silveira
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Jairo de Oliveira Bueno
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123425** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **0**
Complemento Cond. /
Quadra: Lote: **GLEBAS 14 15 16** Loteamento: **RIO ABAIXO**
Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **AV JERONIMO DE CAMARGO** Nº: **9280**
Complemento **S BROTAS** Bairro: **CAIOCARA**
Municipio: **ATIBAIA** UF: **SP** CEP: **12951-540**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **JOAO CARLOS ANTEQUERA**
CNPJ/CPF: **713.631.658-87** RG: **6.398.214**
Compromissário / Possuidor:
CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
JOAO CARLOS ANTEQUERA	**6.398.214**	**713.631.658-87**	**PROPRIETÁRIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
9.186,27	**9.186,27**	**9.186,27**	**0,7218**	**TESTADA PRINCIPAL 119,65**	**27,85**	**99991 R2**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**129.277,05**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**129.277,05**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**184.681,50**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**184.681,50**

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123425** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
27/03/2012		EFET ALT PROP/ END CORRESP CONF R2 - (JRS)
07/07/2017		EFET ALT END CORRESP CONF PLANILHA CARNÊ (NRG)
		*INSC DE ORIGEM - 20.001.000.00-0123.294
		*EFET DESDOBRO CONF PROJ - PROC 28821/09 E MAT/CRI (APL/FMA) 21/11/09
02/12/2020		ALT END CORRESP CONF PLANILHINHA/CARNE - (AM)

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123424** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **1500**
Complemento Cond. /
Quadra: Lote: **GLEBAS 14 15 16** Loteamento: **RIO ABAIXO**
Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA SÃO BENEDITO** Nº: **223**
Complemento Bairro: **ALTO DA BOA VISTA**
Municipio: **SÃO PAULO** UF: **SP** CEP: **04735-001**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFELD**
CNPJ/CPF: **754.352.688-34** RG: **4.954.361-1**
Compromissário / Possuidor:
CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFELD	**4.954.361-1**	**754.352.688-34**	**PROPRIETÁRIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
11.469,12	**11.469,12**	**11.469,12**	**0,9338**	**TESTADA PRINCIPAL 60,91**	**22,28**	**99990 R3**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**167.031,04**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**167.031,04**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**238.615,78**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**238.615,78**

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123424** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
		*EFET DESDOBRO CONF PROJ - PROC 28821/09 E MAT/CRI (APL/FMA) 21/11/09
		*INSC DE ORIGEM - 20.001.000.00-0123.294
05/10/2011		EFET ALT PROP/END CONF R3 (RP/FMA)
21/06/2013	18740/2013	LANÇADA NUMERAÇÃO DE PRÉDIO CONFORME PROCESSO - (EST MUNICIPAL GIACOBBE BURUGO-BAFO - 1500) - (JRS)
21/06/2013	18740/2013	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL APROVADO EM 10/06/2013, COM ÁREA À CONSTRUIR DE 871,60M², CONFORME PROCESSO - (JRS)

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123423** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **0**
Complemento Cond. /
Quadra: Lote: **GLEBAS 14 15 16** Loteamento: **RIO ABAIXO**
Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA CUNHA** Nº: **22**
Complemento **COND SCORPION** Bairro: **JORDANÉSIA**
Municipio: **CAJAMAR** UF: **SP** CEP: **07750-000**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **RICARDO SORIA**
CNPJ/CPF: **064.093.628-89** RG: **9.219.777-2**
Compromissário / Possuidor:
CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
RICARDO SORIA	**9.219.777-2**	**064.093.628-89**	**PROPRIETÁRIO**
LUCIA HELENA TRINDADE BULHÕES	**17377834**	**077.537.918-26**	**CO-PROPRIETARIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
16.705,27	**16.705,27**	**16.705,27**	**0,7737**	**TESTADA PRINCIPAL 66,33**	**22,28**	**99989 R3**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**201.576,23**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**201.576,23**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**287.966,05**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**287.966,05**

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123423** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
25/11/2011		EFET ALT PROP/END CONF R3 (KTS/FMA)
		*EFET DESDOBRO CONF PROJ - PROC 28821/09 E MAT/CRI (APL/FMA) 21/11/09
		*INSC DE ORIGEM - 20.001.000.00-0123.294

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123422** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **1300**
Complemento Cond. /
Quadra: Lote: **GLEBAS 14 15 16** Loteamento: **RIO ABAIXO**
Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA CHIPRE** Nº: **25**
Complemento Bairro: **CONDOMINIO VILA VERDE**
Municipio: **CAJAMAR** UF: **SP** CEP: **07750-000**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **NATALINO CONSTANCIO FERREIRA**
CNPJ/CPF: **491.814.168-49** RG: **6.619.807-0**
Compromissário / Possuidor:
CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
NATALINO CONSTANCIO FERREIRA	**6.619.807-0**	**491.814.168-49**	**PROPRIETÁRIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
18.575,22	**18.575,22**	**18.575,22**	**0,7337**	**TESTADA PRINCIPAL 65,74**	**22,28**	**99988 R3**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**212.552,25**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**212.552,25**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**303.646,08**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**303.646,08**

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123422** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
24/07/2014	18482/2011	COMPENSADO O LANCAMENTO DE ALVARA DE CONSTRUCAO/HABITE-SE/NUMERACAO E OUTROS, NO VALOR DE R$ 27.494,73 E RESTITUIDO R$ 35.128,66, FACE A ALTERACAO/REGULARIZACAO DE AREA (DIMINUICAO) DA OBRA - JBG *S/M-INEZ DEZIDERIO FERREIRA -R3 (RP/FMA) EM 04/02/2011 *EFET DESDOBRO CONF PROJ - PROC 28821/09 E MAT/CRI (APL/FMA) 21/11/09 *INSC DE ORIGEM - 20.001.000.00-0123.294
03/10/2012	18482/2011	LANC NUM CONF PROC *GJK*
08/11/2014	18482/2011	PROJ REGULARIZ GALP IND E REMEMB AREAS 01/02/03 DAS GLEBAS 14 A 16 (SUBST PROC 18.482/11) C AC TOT 4.148,34M² (AGUARD MAT) SITUAÇÃO REMEMBRADA AREAS 01/02/03 = 54.612,08M² - RSL/SRLD
10/08/2011	18482/2011	PROJETO DE CONSTRUCAO DE GALPAO INDUSTRIAL E UNIFICACAO DE AREAS APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2011 - SITUACAO UNIFICADA DAS AREAS 01 02 E 03 = 54.612,08 M2 // CONSTRUCAO TOTAL = 11.850,00 M2 - AGUARDANDO MATRICULA - TANIA
27/06/2016	18482/2011	PROJ AMPLIAÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL - APROV 04/11/15 - PROC 31.355/15 JP 18.482/11 - COM AC 8.192,87 M² (CCJ)
08/07/2016	18482/2011	ALVARA DE UTILIZAÇÃO EXP 31/03/2016, PROC 7.917/16 JP 18.482/11C/AC 4.044,53 M². JAR/JAR.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123294** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **1300**
Complemento Cond. /
Quadra: Lote: **GLEBAS 14 15 16** Loteamento: **RIO ABAIXO**
Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA CHIPRE** Nº: **25**
Complemento Bairro: **CONDOMINIO VILA VERDE**
Municipio: **CAJAMAR** UF: **SP** CEP: **07750-000**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **NATALINO CONSTANCIO FERREIRA**
CNPJ/CPF: **491.814.168-49** RG: **6.619.807-0**
Compromissário / Possuidor:
CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
NATALINO CONSTANCIO FERREIRA	**6.619.807-0**	**491.814.168-49**	**PROPRIETÁRIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
17.167,90	**17.167,90**	**17.167,90**	**0,7632**	**TESTADA PRINCIPAL 51,83**	**22,28**	**99986 R3**

PRÉDIO

Unidade	Área	Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsol.	Valor M²
Edificação 1	**4.148,34**	**Galpão**	**Médio**	**08/05/2014**		**713,91**
Edificação 2	**4.044,53**	**Galpão**	**Médio**	**08/07/2016**		**713,91**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**204.347,23**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**4.207.934,58**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**4.412.281,81**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**291.924,62**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**6.011.335,12**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**6.303.259,73**

RF0006801 USUÁRIO: CFERRO Pág. 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123294** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
03/10/2012	18482/2011	LANC NUM CONF PROC *GJK*
		*S/M-INEZ DEZIDERIO FERREIRA -R3 (RP/FMA) EM 04/02/2011
		330,00 ML (APL/FMA) EM 21/11/09
		*EFET DESDOBRO CON PROC SUPRA E MAT/CRI // AT ANT 92.231,00 M2 // TP ANT
		AGUARDANDO MATR CRI
08/11/2014	18482/2011	LANÇ AC CONF PROJ REGULARIZ GALP IND E REMEMB AREAS 01/02//03 DAS GLEBAS 14 A 16 (SUBST PROC 18.482/11) C AC TOT 4.148,34M² (AGUARD MAT) SITUAÇÃO REMEMBRADA AREAS 01/02/03 = 54.612,08M² - RSL/SRLD
		*PROJ DESD APROV 21/09/09 PROC 28821/09 (AREAS 01 A 06) (SAO/SAO)24/09/09
		S/M KOOJI SUZUKI (SAO/FMA) EM 21/08/09 (ANTERIOR)
		E/OUS- SANAE HARADA // HIROAKI HARADA S/M KAZUKO HARADA // CHIYOKO HARADA
		*EFET CADASTRAMENTO CONF MAT/CRI POR PERTENCER A AREA URBANA DO MUNICIPOO
10/08/2011	18482/2011	PROJETO DE CONSTRUCAO DE GALPAO INDUSTRIAL E UNIFICACAO DE AREAS APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2011 - SITUACAO UNIFICADA AREAS 01 02 E 03 = 54.612,08 M2 // CONSTRUCAO TOTAL 11.850,00 M2 - AGUARDANDO MATRICULA - TANIA
27/06/2016	18482/2011	PROJ AMPLIAÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL - APROV 04/11/15 - PROC 31.355/15 JP 18.482/11 - COM AC 8.192,87 M² (CCJ)
08/07/2016	18482/2011	LANÇ AC CONF ALVARA DE UTILIZAÇÃO EXP 31/03/2016, PROC 7.917/16 JP 18.482/11C/AC 4.044,53 M². JAR/JAR.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123313** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST DOS PIRES** Nº: **3000**
Complemento Cond. /
Quadra: **GLEBA A P** Lote: **GLEBA III** Loteamento: **MATO DENTRO**
Bairro: CEP: **12952-280**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA 12 DE OUTUBRO** Nº: **650**
Complemento **SALA FASPAR 02** Bairro: **SANTANA**
Municipio: **VALINHOS** UF: **SP** CEP: **12274-060**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **NONNO BEPPE EMPRENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ/CPF: **11.446.396/0001-11** RG:
Compromissário / Possuidor:
CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
NONNO BEPPE EMPRENDIMENTOS E		**11.446.396/0001-11**	**PROPRIETÁRIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
36.267,00	**36.267,00**	**36.267,00**	**0,7070**	**TESTADA PRINCIPAL 727,67**	**6,68**	**98732 R3**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**119.908,80**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**119.908,80**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**171.298,29**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**171.298,29**

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123313** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
17/09/2012	24669/2011	LANC NUM CONF PROC *GJK*
03/02/2012		EFET ALT PROP CONF R3 - SAO/SRLD
08/06/2011		EFET ALT END CORRESP CONF PLANILHA/CARNE *JRS*
		*INSC DE ORIGEM - 20.001.000.00-0107.713
		*EFET DESD CONF MAT/CRI (RETIFICADO JUDICIAL) (SAO/FMA) EM 03/09/09
05/09/2012	24669/2011	PROJ DE CONSTR COMERCIAL E POSTO DE ABASTECIMENTO APROVADO EM 03/09/2012 C/ AC TOTAL 2075,59M² CONF PROC - (JRS)

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123421** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **1300**

Complemento Cond. /

Quadra: Lote: **GLEBAS 14 15 16** Loteamento: **RIO ABAIXO**

Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA CHIPRE** Nº: **25**

Complemento Bairro: **CONDOMINIO VILA VERDE**

Municipio: **CAJAMAR** UF: **SP** CEP: **07750-000**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **NATALINO CONSTANCIO FERREIRA**

CNPJ/CPF: **491.814.168-49** RG: **6.619.807-0**

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
NATALINO CONSTANCIO FERREIRA	**6.619.807-0**	**491.814.168-49**	**PROPRIETÁRIO**

TERRENO

Àrea M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
18.868,96	**18.868,96**	**18.868,96**	**0,7280**	**TESTADA PRINCIPAL 57,47**	**22,28**	**99987 R3**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**214.236,06**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**214.236,06**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**306.051,51**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**306.051,51**

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123421** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
03/10/2012	18482/2011	LANC NUM CONF PROC *GJK*
		*S/M-INEZ DEZIDERIO FERREIRA -R3 (RP/FMA) EM 04/02/2011
		*EFET DESDOBRO CONF PROJ - PROC 28821/09 E MAT/CRI (APL/FMA) 21/11/09
		*INSC DE ORIGEM - 20.001.000.00-0123.294
10/08/2011	18482/2011	PROJETO DE CONSTRUCAO DE UM GALPAO INDUSTRIAL E UNIFICACAO DE AREAS APROVADO EM 06 DE JULHO DE 2011- SITUACAO UNIFICADA DAS AREAS 01 02 E 03 = 54.612,08 M2 // CONSTRUCAO TOTAL = 11.850,00 M2 - AGUARDANDO MATRICULA - TANIA
08/11/2014	18482/2011	PROJ REGULARIZ GALP IND E REMEMB AREAS 01/02/03 DAS GLEBAS 14 A 16 (SUBST PROC 18.482/11) C AC TOT 4.148,34M² (AGUARD MAT) SITUAÇÃO REMEMBRADA AREAS 01/02/03 = 54.612,08M² - RSL/SRLD
27/06/2016	18482/2011	PROJ AMPLIAÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL - APROV 04/11/15 - PROC 31.355/15 JP 18.482/11 - COM AC 8.192,87 M² (CCJ)
08/07/2016	18482/2011	ALVARA DE UTILIZAÇÃO EXP 31/03/2016, PROC 7.917/16 JP 18.482/11C/AC 4.044,53 M². JAR/JAR.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123382** Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **EST MUNICIPAL GIACOBBE BURIGO - BAFO** Nº: **0**

Complemento Cond. /

Quadra: Lote: Loteamento: **RIO ABAIXO**

Bairro: CEP: **12952-823**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **RUA PADRE FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS** Nº: **105**

Complemento **CX POSTAL 64** Bairro: **CENTRO**

Municipio: **ATIBAIA** UF: **SP** CEP: **12940-250**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **EDSON YOSHINOBU OHASHI**

CNPJ/CPF: **151.254.338-10** RG: **15209467**

Compromissário / Possuidor:

CNPJ/CPF: RG:

Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	TIPO:
EDSON YOSHINOBU OHASHI	**15209467**	**151.254.338-10**	**PROPRIETÁRIO**
TAIS CRISTINA ZANUTEL OHASHI	**27.088.178-5**	**148.231.428-29**	**CO-PROPRIETARIO**
ALICE MORIKO TANAKA OHASHI	**23588762**	**120.673.548-17**	**CO-PROPRIETARIO**
PEDRO YUKITO OHASHI	**18976245**	**138.041.398-25**	**CO-PROPRIETARIO**
ANTONIO YOSHITAKA OHASHI	**17989370**	**158.486.458-33**	**CO-PROPRIETARIO**
IVONE HIROMOTO OHASHI	**17988380-X**	**172.554.668-00**	**CO-PROPRIETARIO**

TERRENO

Área M²	Área Comum M²	Área Global M²	Fator Prof.	Testada	Valor M²	Matricula
51.603,50	**51.603,50**	**51.603,50**	**0,7070**	**TESTADA PRINCIPAL 206,00**	**6,68**	**104379 R5**

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**170.615,54**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**170.615,54**

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	**2021**
Valor Venal Terreno:	**243.736,48**
Valor Venal Excedente:	**0,00**
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	**0,00**
Valor Venal Construção:	**0,00**
Valor Venal Construção Área Comum:	**0,00**
Valor Venal Total:	**243.736,48**

RF0006801 USUÁRIO: CFERRO Pág. 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

2021

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

13/05/2021 11:05

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **20.001.000.00-0123382** Inscrição

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
04/01/2012		Inscrição desmembrada para as inscrições 20.001.000.00-0124863 à 20.001.000.00-0124863
04/01/2011		EFET SEPARAÇAO DA ÁREA CONF MAT/CRI // AT ANT-71.603,50M² (SAO/SRLD)
14/05/2012		EFET ALT END/CORRESP CONF PLANILHA/CARNE EM 17/03/12 (PDF)
		580/08 (CURMA) AUC // S/M- KEIKA OHASHI (SAO/FMA) EM 23/10/09
		*EFET CADASTRAMENTO AT CONF MAT/CRI POR PERTENCER A AREA URBANA - LEI Nº

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

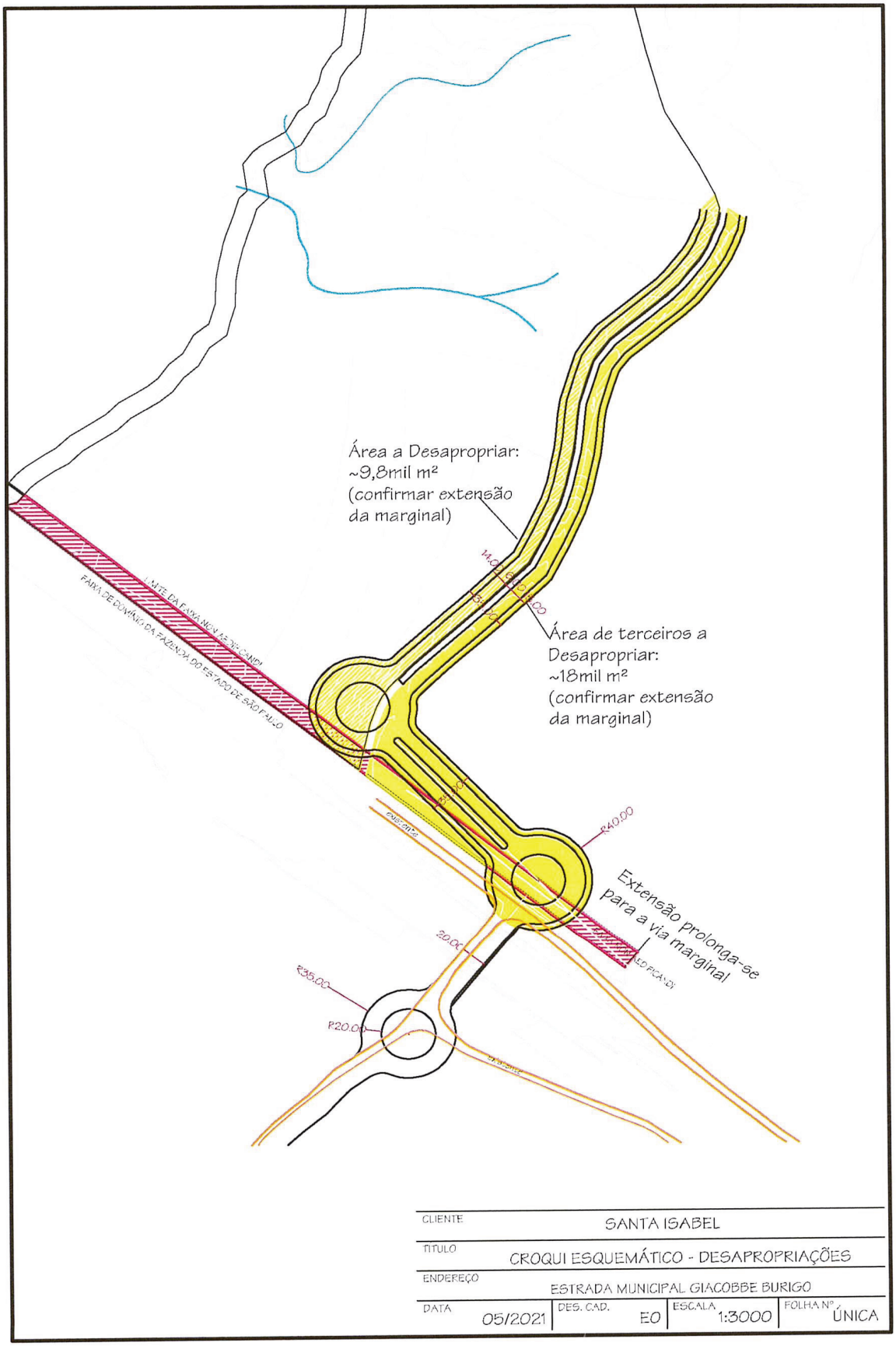

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

Atos do Poder Executivo

Memorando nº 28.913/2021

D E C R E T O N° 9.599
de 08 de julho de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de R$ 2.054.000,00 (dois milhões e cinquenta e quatro mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
400 – 18.200.12.361.0043.2096.449051.01.2200000.....R$ 500.000,00
1201 – 18.200.12.361.0043.2096.339039.01.2200312.....R$ 742.500,00

2101 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DECRECHE
1202 – 18.200.12.365.0044.2101.339039.01.2120312.....R$ 284.850,00

2105 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA
1203 – 18.200.12.365.0045.2105.339039.01.2130312.....R$ 526.650,00

Art. 2º – O valor o presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:
1718.01.21.001 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal.....R$ 2.054.000,00

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Paulo José Rossi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUBSTITUTO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 28.914/2021

D E C R E T O N° 9.600
de 08 de julho de 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 253.165,95 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaiao valor de R$ 253.165,95 (duzentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PARCERIAS COM OSC)
235 – 12.201.08.244.0024.2041.335039.01.5000000.....R$ 73.860,76

2042 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADUAL
1200 – 12.201.08.244.0024.2042.339030.92.5000000.....R$ 6.970,82

2059 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PARCERIAS COM OSC)
233 – 12.201.08.244.0022.2059.335039.01.5000000....R$ 165.656,20

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2161 MANDADOS JUDICIAIS
698 – 24.400.10.302.0064.2161.449052.01.3100000.....R$ 6.678,17

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2041 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PARCERIAS COM OSC)
1170 – 12.201.08.244.0024.2041.339030.92.500000.....R$ 6.970,82

2054 ATENÇÃO A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA
222 – 12.201.08.244.0022.2054.335039.01.5000000....R$ 239.516,96

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2161 MANDADOS JUDICIAIS
695 – 24.400.10.302.0064.2161.339030.01.3100000.....R$ 6.678,17

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 08 de julho de 2021.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Paulo José Rossi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

– Sonia Cristina de Carvalho –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AFCA-9530-C6E6-0E74

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AFCA-9530-C6E6-0E74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEY DE OLIVEIRA POLONI (CPF 090.376.628-03) em 08/07/2021 20:42:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AFCA-9530-C6E6-0E74